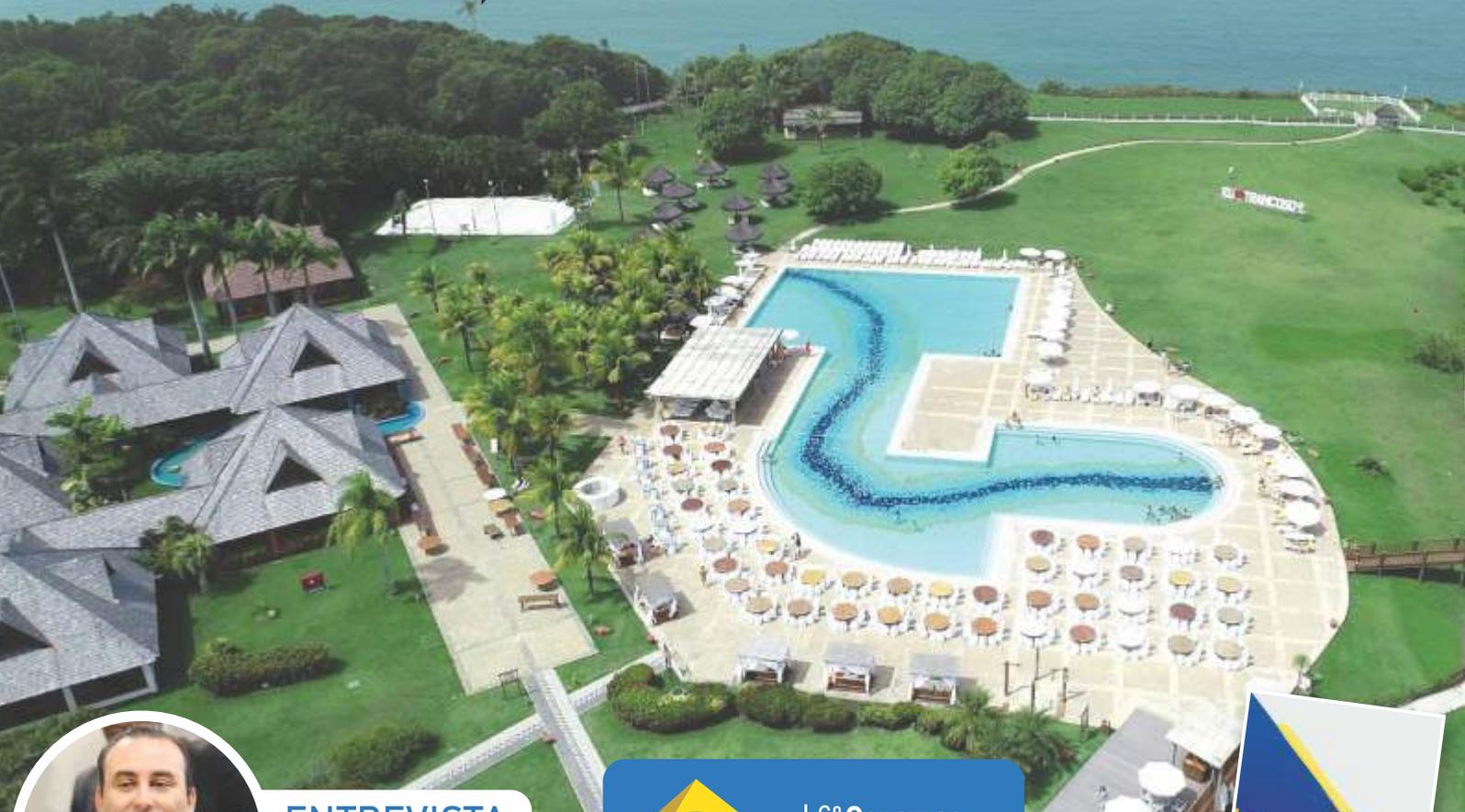


# Fiscal Justiça

Ano 13/Número 45/Maio/Agosto 2022

## 20<sup>o</sup> Encontro Nacional dos PFNs

A espera está chegando ao fim: Club Med  
Trancoso, 8 a 11 de dezembro de 2022



### ENTREVISTA

Procurador da  
Fazenda Nacional  
Claudio Seefelder



6º Concurso  
de Monografias  
do SINPROFAZ

Conheça  
o trabalho vencedor

Junto  
com esta  
edição



# Assédio Moral

RECONHECER, COMBATER, DENUNCIAR

**Esta edição da Revista  
Justiça Fiscal traz um  
encarte especial**

A cartilha distribuída à  
Carreira informa sobre as  
características do assédio  
moral e as consequências  
dele, e orienta para a  
denúncia e a prevenção  
ao problema



Sindicato Nacional dos Procuradores  
da Fazenda Nacional

## NESTA EDIÇÃO

Editorial

3

SINPROFAZ participou da mesa de abertura do VI Congresso do Contencioso Tributário da PGFN e do FGTS

4

Homenagem póstuma ao ex-presidente José Ernane Brito

6

Entrevista – Claudio Seefelder – *Protagonismo, inovação e excelência na PGFN*

7

Aperfeiçoamento da Advocacia Pública é tratado em grupo de trabalho na Câmara dos Deputados

17

Ato Público realizado em maio defendeu recomposição salarial e valorização dos servidores públicos

19

Jurídico – Saiba como está o andamento das principais ações propostas pelos escritórios que representam o SINPROFAZ

24

Representantes da Carreira prestigiaram o I Congresso Internacional de Direito Tributário – *Novos horizontes e tributação*

27

Homenagem póstuma ao ex-diretor José Vilaço da Silva

28

6.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ – Conheça o trabalho vencedor – *Dimensão Fiscal da Igualdade de Gênero: Direito Comparado e Sugestões para o Brasil* – Por Alline Della Vittoria

29

## EXPEDIENTE



## Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2021/2023

### Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

### Vice-Presidente

Iolanda Guindani

### Diretora Secretária

Luciane Helena Lúcio de Abreu

### Diretor Administrativo

Juscelino de Melo Ferreira

### Diretora de Relações Intersindicaís

Marília Machado Gattei

### Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

### Diretora de Assuntos Parlamentares

Renata Valle de Vasconcelos

### Diretor Jurídico

Giuliano Menezes Campos

### Diretora de Comunicação Social

Ana Cristina Rodrigues Guimarães

### Diretora de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

Juçara Valadares Lopes Faria

### Diretor Cultural e de Eventos

Roberto Rodrigues de Oliveira

### Diretor Suplente

Ricardo de Lima Souza Queiroz

### Diretor Suplente

Sergio Andrade de Carvalho Filho

### Diretor Suplente

Paulo Mariano Alves de Vasconcelos

### Diretor Suplente

Guilherme Rossini Martins

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional  
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3964 1218

E-mails: secretaria@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 13, n.º 45, maio/agosto/2022

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 99996-8465

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ) – Arquivos Pessoais

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 3.500 exemplares

Erramos: Na edição impressa n.º 44, pág. 42, os nomes das autoras do artigo – Flávia Alcassa e Millena Pappert - foram trocados nas legendas das fotos. Pedimos desculpas pelo equívoco.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.



# Aguardado com grande expectativa, o Encontro da Carreira terá a próxima edição em dezembro

**O** SINPROFAZ divulgou em julho o Edital do 20.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, que neste ano será realizado de 8 a 11 dezembro. O local escolhido é o Club Med Trancoso, na Bahia. Sem dúvida alguma, foi uma excelente notícia para todos, uma vez que nunca antes o evento havia sofrido interrupção, e, infelizmente, por dois anos seguidos. Teremos muito o que debater e, tão importante quanto isso, reencontrar os Colegas pessoalmente, em um clima de alegria, alívio pelo retorno à normalidade e o conagraçamento que sempre marcou nossos Encontros. Contamos com sua indispensável presença!



Continuamos, neste período, direcionando todos os esforços na defesa das prerrogativas da Carreira, na melhoria das condições diárias de trabalho, em ações jurídicas, administrativas e políticas que resultem na valorização das Procuradoras e dos Procuradores representados pelo SINPROFAZ. São várias audiências, reuniões, atos e outros eventos dos quais participamos com esse objetivo. Queremos destacar a presença em reuniões do grupo de trabalho que discute, na Câmara Federal, o aperfeiçoamento da Advocacia Pública, em matéria na página 17; o Ato em favor da recomposição salarial e valorização dos servidores públicos realizado naquela Casa parlamentar; e a elaboração e distribuição, junto com este número da RJF, da cartilha Assédio Moral – Reconhecer, Combater, Denunciar. A iniciativa partiu da constatação de que Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional são, lamentavelmente, vítimas de assédio moral institucional ou organizacional. Uma vez conscientes do problema, será possível a cada um de nós e coletivamente enfrentá-lo com mais força.

Registramos ainda, nesta edição, a homenagem da Carreira a dois saudosos PFNs que nos deixaram recentemente: José Vilaço da Silva e José Ernane Brito. Ambos serão lembrados por várias qualidades que os tornaram respeitados e queridos no seio da Carreira. São perdas irreparáveis!

*Continuem acompanhando as notícias do SINPROFAZ em nosso site e nas redes sociais!*

*Boa leitura!*

Achilles Linhares de Campos Frias  
Presidente do SINPROFAZ

## VI Congresso do Contencioso Tributário da PGFN e do FGTS

No dia 11 de maio, o SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, integrou a mesa de abertura do *VI Congresso do Contencioso Tributário da PGFN e do FGTS – Relacionamento, Reciprocidade e Realização*. Da cerimônia de abertura do evento, promovido com o apoio do Sindicato em Brasília, DF, também participaram autoridades como o ministro da Economia, Paulo Guedes; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano; o Advogado-Geral da União, Bruno Bianco; e a Procuradora-Geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial, Adriana Rocha.

Em seu discurso, Paulo Guedes enalteceu o trabalho das Procuradoras e dos Procuradores da Fazenda Nacional, os quais, nas palavras do ministro, atuam com alto grau de profissionalismo e são, portanto, essenciais para a criação de soluções. Assim como os chefes da PGFN e da AGU, Paulo Guedes deu destaque aos recordes alcançados pela Carreira, que conta com muita confiança por parte dele e de toda a equipe ministerial em razão da capacidade sempre revelada: “A PGFN está em toda parte. Não dou um passo sem ela. Tenho total confiança na Instituição”, sintetizou o ministro.



Achilles Frias também fez uso da fala, oportunidade em que ressaltou a felicidade pelo reencontro com os Colegas. O presidente do SINPROFAZ ainda agradeceu ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional a disponibilidade demonstrada para tratar, com o Sindicato, de temas como a sobrecarga de trabalho e a saúde mental da Carreira. “Não obstante a precariedade da estrutura e todas as dificuldades, os Colegas estão de parabéns pelo êxito alcançado no contencioso tributário e na gestão da dívida ativa, assim como no desenvolvimento de novos e já consolidados institutos, a exemplo da transação tributária.” ●



## Posição institucional da PGFN pautou reunião entre o SINPROFAZ e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano, recebeu o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, no início de julho. A reunião ocorreu, na sede da PGFN, em Brasília, DF. Na ocasião, foram discutidas questões concernentes à posição institucional da PGFN. Nesse particular, tanto o Procurador-Geral quanto o dirigente sindical anuíram que a posição singular da Instituição impõe cautelas que devem ser cuidadosamente consideradas, de modo a permitir a manutenção da excelência do Órgão, bem como seu crescente êxito em todos os aspectos.

Preocupações da Carreira relativas, entre outros, à manutenção de prerrogativas e ao aprimoramento da estrutura da Instituição também foram tratadas.

“A PGFN evoluiu muito ao longo dos anos. Entregamos mais à sociedade, graças ao esforço



de todos. Não trabalhamos com a ideia de retrocessos, e aguardamos o novo concurso para que todo o progresso possa continuar com equilíbrio. Sabemos que não é o único aspecto importante para nossa Instituição, mas é algo caro a todos nós, e estamos acompanhando”, refletiu o Procurador-Geral. ●

## Vice-presidente do Sindicato presidiu mesa em Congresso de Direito Tributário

A vice-presidente do SINPROFAZ, Iolanda Guindani, mediou os debates em mesa sobre o tema *Simple Nacional – Perspectivas de atualização e aspectos contábeis do regime de tributação simplificada*. A mesa presidida pela dirigente sindical fez parte da programação do XX Congresso de Direito Tributário em Questão.

Realizado de 1.º a 3 de julho em Gramado, RS,



o Congresso contou com a presença de cerca de três dezenas de Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional, dentre os quais o Procurador-Regional da 4.ª Região, Rafael Dias Degani, e o Procurador-Chefe da Defesa na PRFN4, Carlos Eduardo Wandscheer. Muitos dos PFNs presentes participaram como painelistas.

Quanto à mesa presidida por Iolanda Guindani, participaram como expositores os especialistas Leandro Paulsen, desembargador federal do TRF/4.ª Região; Lina Santin, coordenadora executiva do Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas (NEF/FGV); e Silas Santiago, doutorando em direito constitucional.

Realizado pela Fundação Escola Superior de Direito Tributário (FESDT), o XX Congresso de Direito Tributário em Questão teve como presidente de honra o professor Paulo de Barros Carvalho. Além dos valiosos debates, o evento proporcionou o contato com Colegas do Rio Grande do Sul e a análise de questões particulares da PRFN4. ●

## HOMENAGEM PÓSTUMA

### José Ernane de Souza Brito



Foi com extremo pesar que os Membros da Carreira, em especial os dirigentes do SINPROFAZ, receberam a notícia do falecimento do ex-presidente Ernane Brito, ocorrido no dia 22 de junho.

Ernane ingressou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no ano de 2008, desde então com relevantes serviços prestados à Instituição.

Como membro da diretoria do SINPROFAZ por oito anos, atuou de forma aguerrida nas pautas de interesse dos PFNs, ao lado dos demais Colegas.

Como presidente da entidade, cujo mandato foi no biênio 2019-2021, teve a gestão marcada pela consolidação das conquistas da Carreira em momento desafiador, durante a pandemia.

Em dado momento, Ernane enalteceu em seu discurso de posse a diretoria eleita em seu mandato, e ressaltou o comprometimento e a disposição para batalhar em prol da Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional e capitanear os trabalhos do SINPROFAZ.

Sua partida deixa enorme legado de luta, honra, probidade, perseverança, amizade e, principalmente, vazio no coração de todos com os quais conviveu.

O SINPROFAZ reitera o mais profundo pesar aos familiares e amigos de José Ernane Brito. ●



Claudio Xavier Seefelder Filho

## Protagonismo, inovação e excelência na PGFN

**P**rocurador da Fazenda Nacional desde o ano 2000, o entrevistado desta edição é Mestre em Direito Tributário e Desenvolvimento Econômico pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É pós-graduado *Lato sensu* em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Marília, SP (FEESR, XXX Turma). Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Processual Civil. É ainda Professor nas pós-graduações de Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e da Faculdade Presbiteriana Mackenzie (Rio). Na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Claudio Seefelder liderou a Coordenadoria-Geral de Representação Judicial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário, além de ter ocupado o posto de Procurador-Geral substituto. Desde 2004, atua intensamente em defesa da Fazenda Nacional perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Já realizou mais de uma centena de sustentações orais na atuação perante o CARF, STJ e STF. Atualmente, o PFN é Advogado-Geral Adjunto do Ministro Advogado-Geral da União (AGU), Bruno Bianco Leal. Claudio Seefelder também integra a Comissão de Advocacia nos Tribunais Superiores da Ordem dos Advogados do Brasil. É de sua autoria a obra *Jurisdição Constitucional e a eficácia temporal da coisa julgada nas relações jurídico-tributárias de trato continuado* (Editora Fórum); coordenou as obras *Teori na prática. Uma biografia intelectual*, também pela Editora Fórum; *Barristers, como atuar em Tribunais no Brasil*; *Constituição e Código Tributário Comentados sob a ótica da Fazenda Nacional*; *Novo Código de Processo Civil comentado na prática da Fazenda Nacional*; e *Comentários sobre transação tributária*, publicadas pela Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais.



### ● Onde e quando o senhor se formou?

Formei-me Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Marília, SP, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, hoje UNIVEM, na XXX Turma que colou grau em fevereiro de 1997. A Fundação era uma instituição local que se inspirou no exemplo do Instituto Toledo de Ensino (ITE) de Bauru, que teve como Diretor Ulysses Guimarães. Muitos marilienses iam cursar direito em Bauru, com especial destaque para o Professor e Promotor de Justiça Dr. Damásio Evangelista de Jesus, famoso por sua obra e curso jurídicos. A

comunidade jurídica da cidade se uniu para criar a Faculdade de Direito de Marília. A Faculdade teve José Bernardino Scarabotolo como primeiro diretor e depois Professor; Daniel dos Santos diretor; Ovídio Rocha Barros Sandoval Professor; Luís Bonsi Junior Professor; Luiz Francisco Giglio – juiz e Professor; Carlos Miichi Bueno, popular Cacixo; Clovis Alberto DAC de Almeida Promotor e Professor. A cidade e sua região tem uma tradição de grandes profissionais do direito, juízes, Promotores, Advogados e Professores, com especial destaque para Dr. Carlos Roberto

Gonçalves (juiz em Marília), Ministro Celso de Mello (Promotor em Garça), Damásio Evangelista de Jesus (Promotor, Professor e doutrinador de direito penal), Dr. Júlio Brandão (Advogado e Professor), Dr. Oswaldo Scacabarozzi (advogado e Professor de direito civil) e Dr. Paulo Lúcio Nogueira (juiz, Professor e doutrinador de direito penal), Dr. Mário Coraini Júnior (auditor estadual e Professor de direito tributário) e Dr. Marcos Pauliello (Advogado e Professor de processo civil). O Ministro Bruno Bianco Leal também é formado na UNIVEM de Marília, SP.

● *O que o influenciou a seguir a carreira jurídica?*

Ainda quando criança optei pela carreira jurídica por incentivo de meu pai, que me presenteou certa vez com o artigo, que carregava na carteira, chamado “PELA REPÚBLICA”, da lavra do jurista Clóvis Beviláqua (escrito em 1879), republicado no jornal O Estado de São Paulo: *in verbis*.

“Quando na solidão do meu gabinete contemplo o Brasil que agoniza no leito das torturas que lhe armaram os desmandos do regime que nos rege: quando escuto as invectivas indecorosas que mutuamente se assacam os bandos políticos que, como lobos famintos, disputam entre si as migalhas de um poder degenerado: quando constato o estado de apatia coletiva que mais parece uma saliência do caráter nacional – enquanto o povo estorce-se nas garras aduncas da miséria, da ignorância, e do vilipêndio: quando vejo a honra, e o talento abatidos pela exaltação da mediocridade bem sucedida dos charlatões e pusilânimes da causa pública: e quando descortino o horizonte da impunidade e da desesperança – eu me pergunto: não haverá um único homem que, purificando o trato das instituições, sustenha a pátria que resvala para o abismo no fundo do qual irá encontrar seu esfacelamento? Como aterradora resposta, recolho o silêncio e o desânimo.” CLÓVIS BEVILÁQUA, JUN/1879.

● *Quando o senhor ingressou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?*

Após a colação de grau em fevereiro de 1997, prestei e fui aprovado no exame da OAB em 1998, sendo o único inscrito em Marília a fazer a segunda fase do exame em direito tributário. No final de 1998 prestei o concurso para Procurador da Fazenda Nacional. Após aprovação nos exames de provas objetivas, subjetivas e títulos, fui nome-



ado em 31.07.2000. Tomei posse em Marília, SP, minha cidade natal, onde deparei com a situação atípica de o chefe Seccional não ser Procurador da Fazenda aprovado em concurso de provas e títulos. À época, era possível a chefia ser exercida por bacharel em Direito nomeado para o cargo. Esse fato me aproximou do SINPROFAZ. Lembro com carinho da ajuda dos amigos integrantes do Sindicato, Dr. Sérgio Rodrigues e Dr. Gustavo Caldas, lutando pelos colegas que estavam passando situações complicadas em face desse contexto.

● *Como aconteceu sua vinda para Brasília?*

A convite do Dr. Fabrício da Soller, vim colaborar com a atuação da Coordenação-Geral da Representação Judicial (CRJ) da PGFN em agosto de 2004. Curioso dessa história é que houve um certame para escolher o colega que iria para Brasília ajudar a CRJ. Participei desse certame e, como resultado final, ninguém foi escolhido. O estranho é que meu nome não estava na lista dos que concorreram. Liguei para o Dr. Fabrício da Soller para indagar sobre a ausência de meu nome no certame, ocasião em que me explicou que excluíram meu nome em razão de, na entrevista, eu haver afirmado que não pretendia ficar para sempre em Brasília. No telefone falei para ele que nem o Presidente Fernando Henrique ficou em Brasília após seu mandato, assim isso não me impediria de ficar algum tempo na Capital e ajudar os colegas. Ele concordou e fui convocado para colaborar com a CRJ até o final do ano de 2004. Uma vez que gostei da atuação e gostaram do meu trabalho houve a remoção de ofício para Brasília, DF. Interessante registrar que não queria, quando fui para Brasília, deixar meus colegas da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional

em Marília sobrecarregados com o serviço, uma vez que cuidava dos processos de defesa e dos grandes devedores. Diante disto, deixei a cargo do meu melhor estagiário a responsabilidade de cuidar do acervo e assinar em conjunto com o Procurador Seccional, meu amigo Dr. Luciano José de Brito. Ele cuidou de tudo de forma zelosa, técnica e competente até a chegada de novos Procuradores da Fazenda em Marília. Esse grande profissional era o Dr. Bruno Bianco Leal, nosso atual Advogado-Geral da União, grande amigo e irmão que a minha vida profissional me deu. Hoje tenho a honra e o privilégio de trabalhar com ele na AGU como seu Assessor Especial.

● *Quais cargos já ocupou na PGFN e quais as principais iniciativas que o senhor tem orgulho de ter participado na Instituição?*

Em Marília, com a saída do Procurador Seccional bacharel em direito que não havia sido aprovado no concurso da PGFN, ocupei o cargo de Procurador Seccional substituto. Recusei o cargo de Procurador Seccional, apesar dos pedidos dos colegas, para demonstrar que a luta contra Procuradores não concursados não possuía nenhuma outra intenção, como a ocupação de chefia, por exemplo. Eu era responsável por toda a defesa da União nos processos de conhecimento que tramitavam pelas Varas da Justiça Federal e pelos grandes devedores. Lembro com carinho de ajuizar diversas cautelares fiscais.

Já em Brasília, comecei na distribuição do Superior Tribunal de Justiça. Pegava processos e assistia às sessões das turmas, Seção e Corte Especial. Foi um importante período de ambientação, aprendizados e amizades. Foi na atuação perante o STJ que fiz os primeiros grandes amigos em Brasília. Além do nosso líder Dr. Fabrício da



Soller, tínhamos um time de excelência: Dr. Carlos Moreira de Araújo, Dr.<sup>a</sup> Adriana Nogueira Tigre, Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos, Dr. Mateus de Freitas Cavalcanti Costa, Dr.<sup>a</sup> Iana Nara Sá Maciel Cavalcante e Dr.<sup>a</sup> Raquel Gonçalves Mota.

Em 2005, comecei a realizar sustentações orais perante o STJ. Na atuação no núcleo de acompanhamento especial perante esse Tribunal analisávamos as pautas de julgamento, elaborávamos os memoriais, realizávamos visitas aos ministros e sustentações orais.

No fim daquele ano, fui convidado pelo Dr. Fabrício da Soller para assumir a chefia da atuação da PGFN perante o Superior Tribunal de Justiça. O ano de 2006 foi de consolidação da atuação da Procuradoria perante o STJ. A relação com os ministros era excelente. Todos respeitavam muito o trabalho desempenhado pela PGFN no Tribunal. Isso contribuiu para a construção de uma importante relação com os ministros Teori Albino Zavascki, Luiz Fux, Eliana Calmon, Castro Meira, Denise Arruda, Peçanha Martins, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha e José Delgado.



De 2007 a março de 2013, liderei a Coordenação-Geral da Representação Judicial da PGFN, que à época era responsável pela representação judicial da Instituição perante os tribunais superiores, com especial destaque para a atuação perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, além da consultoria processual de toda a Carreira. A CRJ possuía três divisões: a CASTJ, responsável pelo STJ; a CASTF, responsável pelo STF; e a COJUD, responsável pela consultoria e orientação da Carreira em matéria processual civil. Na época intensificamos a atuação da PGFN na TNU e no TST. Foi criada a Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa (DIAEJ), com a inovadora missão de zelar nacionalmente pelos casos mais importantes envolvendo sua atuação judicial da PGFN, coordenando e disseminando uma atuação de excelência em todo o território nacional. Foi criado também o núcleo de ações originárias da CRJ (NAO), para atuar na proposição e defesa das ações originárias que tramitavam no STJ e STF.

No âmbito da atuação perante o STJ e o STF, conseguimos êxitos em temas de grande repercussão como: COFINS das sociedades civis (revogando a Súmula 276/STJ); Crédito-prêmio de IPI; creditamento de IPI alíquota zero, NT e isento; registro especial para a venda de cigarros; casos ESSO e VALE no STJ; conseguimos desfazer a arguição de inconstitucionalidade de nossa intimação com carga dos autos na Corte Especial do STJ, dentre outros casos relevantes.

Nesse período, atualizamos por diversas vezes o manual de recurso especial e extraordinário criado na gestão do Dr. Fabrício da Soller à frente da CRJ, bem como elaboramos os manuais de reclamação, ação rescisória, suspensão de segurança, medida cautelar fiscal, de atuação perante os juizados especiais federais, a Justiça Federal comum, a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral. Realizávamos visitas anuais às cinco Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional para ministrar cursos sobre os assuntos produzidos pela CRJ/PGFN.

No âmbito do consultivo da CRJ, foi editado o Parecer PGFN/CRJ n.º 492/2010, que instituiu uma nova concepção de Fazenda Pública em Juízo, autorizando aos Procuradores da Fazenda Nacional a não mais contestarem e recorrerem nos casos em que os direitos dos contribuintes já se



encontrassem consagrados pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. Inspirado na obra do saudoso Ministro Teori Albino Zavascki, conduzimos a construção do Parecer PGFN/CRJ n.º 492/2011, que equipara para os fins nele propostos os impactos e os efeitos expansivos e ultra partes dos precedentes do Plenário do STF, seja em controle concreto ou abstrato de constitucionalidade, entendimento este que vem sendo confirmado pelo Plenário da Suprema Corte, em especial no julgamento dos Temas 881 e 885 da Repercussão Geral.

Tenho muito orgulho desse rico e intenso período de minha vida profissional, no qual contei com a imprescindível contribuição de valorosos colegas da PGFN que se tornaram amigos para toda a vida, mesmo quando a distância e os caminhos da vida profissional ou pessoal nos separam. Colegas íntegros, competentes e comprometidos com a causa pública. Trabalhávamos e sonhávamos juntos a construção de uma Advocacia Pública de excelência, meritocrática e moderna na defesa da coisa pública e da sociedade.

De janeiro de 2016 a março de 2019, liderei a Adjuntoria de Consultoria Tributária e Contencioso Tributário da PGFN, período em que focamos na gestão da defesa da PGFN. Investimos na modernização do SAJ, separamos da CRJ a atuação no STJ e STF, permitindo que ela se dedicasse à orientação aos colegas e à coordenação nacional do acompanhamento especial da PGFN. Conseguimos, em menos de três meses, orientar toda a Carreira sobre as novas regras do Código de Processo Civil que entraria em vigor em 18.03.2016. Foram atualizados e ampliados os normativos de dispensa de contestar

e recorrer para todas as instâncias de atuação. O negócio jurídico processual foi regulamentado e utilizado como importante instrumento de diálogo com o contribuinte. O debate sobre transação tributária foi retomado com um amplo debate interno e no Congresso do Contencioso Tributário, evento criado em 2016 para debates com atores internos, externos e internacionais dos temas relevantes para a PGFN. Criamos o *twitter* da Adjuntoria com notícias *on time* dos julgamentos no STJ, STF e CARF. Obtivemos expressivas vitórias no STF, STJ e CARF, evitando perdas que, no período de 2016 a 2019, superaram um trilhão de reais. Tudo isso graças a toda uma equipe (CRJ, CASTJ, CASTF, DIAEJ e COCAT e as unidades da PGFN) comprometida com a PGFN e extremamente competente.

● *O senhor pode falar um pouco a respeito de sua atividade na docência?*

Iniciei ainda na faculdade lecionando como Professor substituto em escolas públicas de 1.º Grau. A experiência me levou à docência em universidades após a aprovação no concurso para Procurador da Fazenda Nacional. Em 2001, ainda em Marília, SP, comecei a dar aulas de direito administrativo, constitucional, tributário e processual civil. Lecionava na UNIMAR (Marília), na FADAP (Tupã, SP), Faculdade de Direito de Assis, SP (FEMA) e Faculdade de Direito de Jacarezinho, no Paraná (UENP).

Após minha chegada em Brasília em 2004, em face das atribuições assumidas, decidi suspender as aulas em respeito aos alunos, uma vez que não estava com tempo disponível para preparar as aulas da maneira que gosto. Em 2005 ingressei na pós-graduação *Lato sensu* em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a qual terminei em 2006 concluindo em estudo que o lançamento, que é um ato exclusivo do Fisco, não é o único modo de se constituir o crédito; este se constitui por outras maneiras, entre elas, pela declaração do contribuinte; se ele pode fazê-lo extrajudicialmente, com muito mais razão quando o faz judicialmente para discuti-lo. Em 2019, após deixar a Adjuntoria da PGFN, iniciei o Mestrado em Direito Tributário e Desenvolvimento Econômico pelo IDP, o qual concluí em 2021 ao defender a dissertação sobre a cessação da eficácia temporal da coisa julgada que regula a relação jurídico-tributária de trato

continuado após precedente do Plenário do STF em sentido contrário.

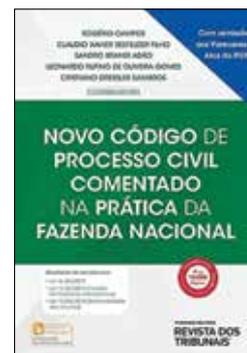
Interessante registrar que, em ambas as capacitações, as experiências na PGFN agregaram imensamente aos estudos e debates na academia. O resultado do trabalho de pesquisa reverteu em contribuições à PGFN. No STJ, revertemos o entendimento em favor da PGFN na questão do depósito judicial e necessidade de lançamento de ofício. No STF, contribuimos com novos argumentos e precedentes no julgamento dos temas 881 e 885 da Repercussão Geral, no qual tive a honra de sustentar oralmente pela PGFN perante o STF em maio de 2022.

Retornei em 2022 à docência como Professor nas Pós-Graduações de Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e da Faculdade Presbiteriana Mackenzie – Rio.

● *Poderia citar as obras que já escreveu, coordenou e publicou?*

Todas as obras são frutos das experiências na PGFN. À Procuradoria devo todo o conhecimento adquirido nesses mais de 20 anos de atuação profissional, em especial nas áreas de direito constitucional, direito tributário e direito processual civil.

Tudo começou com a obra *Novo Código de Processo Civil comentado na prática da Fazenda Nacional*, publicado pela Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais em 2017. Quando assumi a Adjuntoria de Consultoria e Contencioso Tributário (PGACET) em janeiro de 2016, verificamos que não havia sido elaborada nenhuma orientação à Carreira sobre as novas regras processuais que estariam em vigor em março de 2016. Neste contexto, o Dr. Rogério Campos, nosso CRJ à época, e sua equipe elaboraram em tempo recorde e com qualidade ímpar as mais diversas orientações, o que preveniu inúmeras dúvidas e eventuais prejuízos na condução processual pelos colegas da PGFN. Com esses pareceres da CRJ contribuí com a edição da revista da PGFN de 2016, bem como foi o pontapé inicial para o





projeto de comentar o novo Código de Processo Civil de 2016, o qual contou com a participação de mais de 200 colegas da PGFN, além dos ministros Luiz Fux, Eliana Calmon e Castro Meira. A obra foi dedicada ao Ministro Teori Albino Zavascki, que escreveria o prefácio, mas veio a falecer em 19.01.2017 em acidente aéreo. O lançamento da obra foi em 2017, na Biblioteca Victor Nunes Leal do Supremo Tribunal Federal. O êxito editorial e na carreira do projeto ensejou o projeto da próxima obra.

Em 2020, lançamos a obra *Constituição e Código Tributário Comentados sob a ótica da Fazenda Nacional* (Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais). Trata-se de obra ímpar feita por Procuradores da Fazenda Nacional com a melhor jurisprudência do STJ e STF, além dos entendimentos construídos na PGFN. Tivemos a honra de contar com a participação de três Procuradores-Gerais na elaboração de comentários: Dr. Paulo Riscado, Dr. Fabrício da Soller e Dr. José Levi. Os ministros Eliana Calmon e Castro Meira (ex-Procurador da Fazenda Nacional) também nos honraram integrando esse projeto. O Dr. Marcus Vinicius Barbosa, hoje na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, aceitou o convite para comentar os tributos estaduais na Constituição Federal; quanto aos tributos municipais, tivemos a importante contribuição do Dr. Robinson Barreirinhas, ex-Procurador-Geral do Município de São Paulo e ex-assessor de Ministro do Superior



Tribunal de Justiça. A Reforma Previdenciária promulgada pela Emenda Constitucional 103, de 12.11.2019, foi devidamente abordada nesta obra, e contamos com a privilegiada participação do amigo Dr. Bruno Bianco Leal, secretário especial adjunto de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ator dos mais relevantes na formulação, esclarecimentos à sociedade e tramitação da referida Reforma Previdenciária. Os Prefácios da parte constitucional da obra são dos excelentíssimos ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, bem como do nosso eterno Procurador-Geral Dr. Fabrício da Soller. O prefácio da parte relativa ao Código Tributário Nacional (CTN) coube aos excelentíssimos ministros Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, e Castro Meira (ex-PGFN), também do Superior Tribunal de Justiça, e à Dr.<sup>a</sup> Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Advogada brilhante que liderou a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Superior Tribunal de Justiça por oito anos (2008 a 2015) e no Supremo Tribunal Federal por quatro anos (2016 a 2019). O diferencial da presente obra é contar com a contribuição de mais de 150 (cento e cinquenta) Procuradores da Fazenda Nacional, profissionais altamente qualificados e especializados, com participação relevante na (re) construção da legislação tributária federal e na formação dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal nas maiores e mais complexas causas tributárias no País. Tendo como mister a defesa da *Res publica*, reiteramos nosso esforço em dar uma resposta positiva à pergunta centenária de Clóvis Beviláqua em seu antológico artigo “Pela República” (1879) e registramos, mais uma vez, nossa homenagem *in memoriam* ao eterno e saudoso Ministro Teori Albino Zavascki, que, como poucos, sempre soube da relevância e importância das causas envolvendo a Fazenda Pública. Esperamos que os comentários à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, contidos nesta obra, possam ser úteis para estudantes, Professores, magistrados, Advogados Públicos e privados e operadores do Direito em geral, uma vez que contêm uma análise dos referidos diplomas legais a partir da observação da própria Administração Tributária Federal, no intuito de contribuir com os estudos, reflexões e aperfeiçoamentos tão necessários ao direito tributário brasileiro.

Em 2021, lançamos uma obra com colegas e Advogados tributaristas: *Comentários sobre transação tributária* (Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021). O livro aborda a Lei n.º 13.988/2020, que instituiu a transação tributária no âmbito da administração tributária federal. Em maio de 2018, participei com o colega Dr. Rogério Campos, que é autor e também coordenador-geral desta obra, do Congresso sobre Arbitragem e Transação Tributária, realizado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em Lisboa, Portugal (ISCAL), no intuito de aprofundar as discussões sobre o tema dos MASC (métodos adequados de solução de conflito). A partir desse evento e da necessidade de novos modelos de se lidar com o complexo contencioso tributário federal, apesar dos louváveis avanços anteriormente mencionados, iniciamos, no âmbito do Ministério da Fazenda, um esforço para a retomada do tema que já havia sido objeto do polêmico Projeto de Lei n.º 5.082/09, que criava a Lei Geral de Transação em Matéria Tributária. O tema voltou a ser objeto de amplo debate na PGFN durante o III Congresso do Contencioso Tributário da PGFN, realizado em novembro de 2018, inclusive com a participação do Professor português Dr. Francisco Nicolau Domingos, que abordou a exitosa experiência lusitana na arbitragem tributária. A retomada do tema à agenda de políticas públicas, adormecido há mais de década desde a última iniciativa frustrada de debate, encontrou natural resistência na administração tributária – setores da PGFN e da Receita Federal do Brasil. A Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Ana Paula Vescovi, ao ser apresentada ao tema, reconheceu o mérito da iniciativa, bem como suas virtudes em detrimento do modelo saturado de REFIS, legitimando a rediscussão do tema. Foi editada, por provocação da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária (PGACET), com o apoio da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União (PGDAU), a Portaria PGFN 300, de 16.05.2018, a qual criou grupo de debate no âmbito da PGFN. Muitos se negaram a participar e outros participaram com o claro intuito de impedir



a evolução ou mesmo discussão da ideia. Apesar de todas as resistências iniciais, o projeto avançou pautado na ausência de preconceitos, com diálogo, participação, convencimento e convicção. Mesmo sem tempo hábil para concretização da proposta, a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda fez inserir, ao lado da reforma do contencioso administrativo de pequeno valor (algo atingido pela Lei de Transação), a proposta de uma Lei Geral de Transação no livro de transição para o recém-eleito governo. Destaco a participação, entre vários partícipes, dos colegas Filipe Aguiar de Barros, Daniel de Saboia Xavier e Cristiano Neuenchwander Lins de Moraes, além da fundamental e imprescindível condução do tema na Secretaria Executiva da Fazenda (2018) e, posteriormente, da Economia (2019/2020), do Dr. Rogério Campos. Em 2019, o processo amadureceu e culminou com o encaminhamento do Projeto ao Congresso Nacional por meio de medida provisória, levando à aprovação da Lei n.º 13.988/2020. A expansão qualitativa na relação fisco-contribuinte nos faz acreditar, ainda mais, que vale a pena continuar lutando por um contencioso tributário aberto a novas ideias e com cada vez mais institutos, para incentivar a adoção de boas práticas a fim de prevenir e reduzir a litigiosidade tão presente em nosso sistema tributário atual.

Publiquei em 2022 meu primeiro livro “solo”, intitulado *Jurisdição Constitucional e a eficácia temporal da coisa julgada nas relações jurídico-tributárias de trato continuado*, pela Editora Fórum. O tema da obra me inquieta desde minha chegada a Brasília em 2004. Fruto dessa inquietação surgiram as ideias que deram origem ao Parecer PGFN/CRJ n.º 492/2011. No mestrado em Direito Tributário e Desenvolvimento Econômico pelo IDP pude revisitar o assunto com maior profundidade, enriquecendo e atualizando minhas ideias e argumentos iniciais, além das posições da doutrina brasileira e o conteúdo dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal – onde há duas repercussões gerais sobre o tema pendentes de julgamento. O prefácio é do querido amigo e Mestre Dr. Fabrício da Soller. O livro é dedicado ao



Ministro Teori Albino Zavascki, pela inspiração e contribuições ao tema. Sobre o livro, o colega Prof. Dr. Arnaldo Sampaio Godoy escreveu uma resenha para o *Conjur* intitulada: “Claudio Seefelder Filho e a eficácia temporal da coisa julgada”. A obra foi lançada em março de 2022, em Brasília.

Ainda em 2022, coordenei o projeto da obra coletiva intitulada *Teori na prática. Uma biografia intelectual*, pela Editora Fórum. Uma homenagem ao saudoso Ministro Teori Albino Zavascki (1948-2017). A passagem de Teori Albino Zavascki pela magistratura constitui uma das mais belas páginas da jurisprudência nacional. Sua atuação de destaque em três diferentes tribunais ao longo de quase 28 anos representa inestimável contribuição ao Direito brasileiro, em precedentes que jogaram luzes sobre importantes institutos jurídicos. A obra se propõe à análise dos julgados nos quais se revelam os mais notáveis votos proferidos pelo Ministro Teori Zavascki no Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região, no Superior Tribunal de Justiça e na mais alta Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal. As ideias e o raciocínio jurídico do Ministro Teori Zavascki são comentados por ex-colegas de magistratura, juízes, Advogados Públicos e privados e antigos colaboradores que por anos acompanharam de perto sua memorável produção. Para além de um tributo ao grande jurista, trata-se de resgatar seu legado, apresentando às atuais e às futuras gerações o sofisticado pensamento de um magistrado que entrou para a história do país. A obra será lançada em agosto, no Tribunal Regional



Federal da 4.<sup>a</sup> Região, e em setembro no STF.

Outra obra coletiva que coordenarei, e que contará com um time de brilhantes colegas com vasta experiência na atuação em tribunais, se chamará *Barristers, como atuar em tribunais no Brasil*. A obra partiu da ideia de compartilhar com a comunidade jurídica a experiência em uma atuação especializada perante os tribunais superiores do Brasil; ela surgiu da intenção de atualizar, ampliar e democratizar o conhecimento produzido e acumulado no período em que conduzi a Coordenação-Geral da Representação Judicial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CRJ/PGFN), responsável pela coordenação nacional da atuação processual dos Procuradores da Fazenda Nacional, com especial destaque para a representação judicial da União em matéria tributária perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Durante este profícuo período, em face do grande volume de processos e das diversas situações jurídicas com que deparávamos no dia a dia da representação judicial da União nas causas de natureza tributária perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, muitas lições e aprendizados foram, na prática, adquiridos e acumulados a respeito dos recursos e ações originárias perante aqueles tribunais. Neste contexto, deparávamos diariamente com os principais defeitos e óbices que impediam a admissão dos recursos e das ações originárias da Fazenda Nacional e dos contribuintes pelos Tribunais Superiores, situação que motivou a elaboração de diversos manuais de orientações aos Procuradores da Fazenda Nacional com o intuito de mitigar os óbices processuais, permitindo que os temas tributários federais pudessem ter franqueado de forma técnica e eficaz o acesso ao STJ e ao STF. A obra pretende contribuir com uma maior profusão do conhecimento sobre as especificidades e particularidades da atuação em tribunais no Brasil,



tornando mais concreta a aplicação do Direito e a realização da Justiça por meio de uma ampla e técnica utilização dos instrumentos processuais disponíveis, visando a alcançar uma maior efetividade na uniformização da interpretação da legislação federal e aplicação isonômica da Constituição. A previsão de lançamento é para outubro de 2022, pela editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais.

● *Como está sendo essa nova fase de sua carreira como Adjunto do Ministro Bruno Bianco Leal?*

Trabalhar diretamente com o Ministro Bruno Bianco Leal é uma satisfação dupla. Nele tenho um amigo que admiro e respeito, e ao mesmo tempo um profissional cuja trajetória que construiu no serviço público e na Advocacia Pública federal muito me orgulha.

O Ministro Bruno Bianco Leal realiza, desde seu ingresso na Procuradoria-Geral Federal, relevantes trabalhos em prol da Advocacia Pública Federal, com destaque para sua passagem pela Procuradoria-Regional do INSS. Como assessor especial na Casa Civil, foi um dos principais responsáveis pela formulação da proposta de Reforma Previdenciária apresentada pelo então presidente Michel Temer. Em 2019, foi nomeado para o cargo de secretário especial adjunto de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Nessa oportunidade, junto com o Ministro Rogério Marinho, conseguiu aprovar a mencionada Reforma por meio da Emenda Constitucional n.º 06/2019. Em fevereiro de 2020, assumiu o cargo mais alto da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Em julho de 2021, com a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência, foi nomeado Secretário-Executivo da pasta. Desde agosto de 2021 lidera a Advocacia-Geral da União (AGU).

Como Advogado-Geral da União, o Ministro



tem realizado um belo trabalho na atuação perante o STF. Sua gestão tem prestigiado o fortalecimento da utilização dos métodos adequados de solução de conflitos, como se verifica nos inúmeros casos de mediação, arbitragem e transação que a AGU tem promovido para pôr fim a conflitos históricos como os litígios envolvendo o Campo de Marte e a Terracap.

Importante registrar os avanços dos instrumentos de consensualidade no âmbito da AGU. De 2007 a 2020 a AGU, via Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF/AGU), já recebeu 1.439 casos para conciliação/mediação; os valores envolvidos nas mediações submetidas à CCCAF somam mais de R\$ 336 bilhões em valor histórico, tendo solucionado 352 casos. Dentre eles, a título de exemplo, merecem destaque os casos envolvendo: (i) a Terracap, que abriu caminho para a regularização fundiária e a adoção de políticas de desenvolvimento urbano em Vicente Pires e em outras áreas do Distrito Federal – medida que poderá contemplar mais de 22 mil famílias; (ii) o Campo de Marte, onde se reconheceu e tornou definitiva a delimitação das áreas efetivadas em termo de cessão de uso pactuado entre a União e o Município, em litígio com mais de 100 anos e envolvendo mais de R\$ 23 bilhões.

A arbitragem, no âmbito da PGU a AGU, acumula experiência de atuação em 12 processos arbitrais, que envolvem valor aproximado de R\$ 207,5 bilhões. São arbitragens que envolvem matéria societária, de telecomunicações, de energia, de infraestrutura portuária, rodoviária e aeroportuária.

Na PGFN há 22 arbitragens em curso, com valores totais que chegam a centenas de bilhões de reais, envolvendo 4 agências reguladoras. São elas: (i) Agência Nacional de Petróleo – ANP; (ii) Agência



Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); (iii) Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); e (iv) Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Com a transação a AGU, por intermédio da PGU e PGF, economiza anualmente bilhões de reais em acordos. A introdução da possibilidade da transação tributária pela Lei 13.988/2020 já possibilitou a regularização, perante a PGFN, de mais de R\$ 260 bilhões em dívidas, com a celebração de mais de um milhão de acordos (de forma, inclusive, a viabilizar a sobrevivência profissional e empresarial de centenas de milhares de contribuintes). Além da transação tributária na dívida ativa da União, a PGFN tem utilizado a transação tributária no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, onde foram regularizadas mais de R\$ 820 milhões em dívidas envolvendo a tese do pagamento de participação nos lucros e resultados (PLR). Na transação no contencioso tributário de pequeno valor já foram regularizadas mais de R\$ 3,6 bilhões em dívidas. No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, merece destaque a formalização da transação com o Grupo OI que garantiu o pagamento de R\$ 7,2 bilhões à Anatel. Novos avanços no instituto foram realizados pela Lei n.º 14.375/2022.

#### ● *O que o senhor teria a dizer sobre a atuação do SINPROFAZ?*

Tenho uma ligação de afeto e gratidão com o SINPROFAZ que remonta aos tempos da ajuda nos problemas que enfrentei em minha chegada à Seccional da PGFN de Marília, SP.

Já em Brasília, construí uma relação de parceria com o SINPROFAZ, em especial na pessoa do nosso grande presidente, Dr. Achilles Frias, que propiciou um diálogo institucional franco e honesto com a administração da PGFN, gerando naquilo que convergíamos ganhos para toda a Instituição – a exemplo dos lançamentos das obras coletivas dos Procuradores da Fazenda Nacional acima citadas, bem como da realização dos Congressos de Contencioso Tributário que criamos em 2016 na PGFN –, respeitando sempre o natural e importante dever de nosso Sindicato de criticar e apontar eventuais falhas na PGFN, pois esse é seu papel institucional.

#### ● *Que mensagem gostaria de deixar para os Colegas PFNs?*

Primeiro, agradecer a todos pela parceria com o SINPROFAZ e com os colegas da PGFN. São



mais de 20 anos de trabalhos conjuntos na PGFN e pela PGFN.

Gostaria de agradecer ao amigo Dr. Fabrício da Soller por todas as oportunidades que me deu na PGFN. Considero a gestão do Dr. Fabrício da Soller à frente da Procuradoria um marco histórico da Instituição, um colega com uma vida toda dedicada à PGFN, em especial no contencioso judicial tributário. Sua gestão foi marcante em todos os aspectos após o período difícil que passamos em 2015. Outro grande colega em todos os sentidos da palavra, que marcou o contencioso administrativo tributário da PGFN, é o Dr. Paulo Roberto Riscado Junior – ele conseguiu, em pouco tempo à frente da PGFN, fazer mudanças de rumo relevantes em tempos dos mais difíceis, direções estas que foram mantidas e aperfeiçoadas na gestão do Dr. Fabrício da Soller.

Em que pesem os avanços institucionais na atuação judicial em respeito aos precedentes judiciais, as mudanças no modelo de cobrança da dívida ativa da União e o início promissor da adoção no âmbito tributário dos métodos adequados de solução de conflitos, todos eles buscam mitigar as consequências de um sistema tributário caracterizado pela alta carga tributária, legislação complexa e excessiva e um exagerado nível de litigiosidade envolvendo milhões de processos e trilhões de reais, mostrando-se fundamental a participação da PGFN na construção de inovações, transformações e melhorias no caótico cenário tributário nacional por meio de proposições de suas competentes áreas de consultoria, cobrança da dívida ativa e contencioso tributário, visando a aperfeiçoar sistema tributário e realizar a tão necessária reforma tributária. ●

## Grupo de trabalho para aperfeiçoamento da Advocacia Pública



O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, representou a entidade em reunião do grupo de trabalho implementado na Câmara dos Deputados para discutir o aperfeiçoamento da Advocacia Pública. Do encontro, ocorrido no dia 1.º de junho, participaram o relator André Figueiredo (PDT-CE), Flávio Nogueira (PT-PI), Paulo Teixeira (PT-SP) e Paulo Magalhães (PSD-BA), coordenador do GT.

Na ocasião, o presidente do SINPROFAZ pleiteou a manutenção das prerrogativas da Carreira e dos Advogados Públicos como um todo. De cunho formal, a reunião foi encerrada após deliberação a respeito da realização de audiências públicas sobre o tema do grupo de trabalho, ficando acertado o convite para participação do Advogado-Geral da União, Bruno Bianco, na primeira audiência.

### Primeira audiência pública

No dia 14 de junho, o GT realizou a primeira audiência pública, sendo o SINPROFAZ novamente representado pelo presidente Achilles Frias. Em exposição aos presentes, Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Advogado-Geral da União substituto, tratou da “Perspectiva da AGU sobre a Advocacia Pública Federal”, abordando temas de relevância, como a criação da carreira de apoio, o sucesso da transação tributária e a necessidade de paridade de armas com os órgãos que litigam contra a União.

A audiência contou com a participação do deputado federal e filiado Tadeu Alencar (PSB-PE). Advogado Público desde 1993, o PFN destacou a importância do amplo conhecimento com relação ao trabalho desenvolvido pelos Membros da AGU. Segundo Tadeu Alencar, “o Parlamento



conhece pouco a Advocacia-Geral da União. Por isso, tenho a expectativa de que possamos nos valer deste debate para construirmos um arcabouço normativo que faça jus à Instituição republicana. Participarei de todos os debates e sugiro focarmos no que é consenso. Essa será a melhor maneira de demonstrarmos a importância estratégica da AGU”.

À reunião, também compareceram o relator do GT, André Figueiredo (PDT-CE); o coordenador dos trabalhos, Paulo Magalhães (PSD-BA); e os deputados Fausto Pinato (PP-SP) e Paulo Ganime (Novo-RJ), integrantes do grupo. Ao encerrar a audiência, o coordenador agradeceu aos presentes pelas ricas exposições e afirmou que “saímos desta reunião com uma visão to-



talmente diferente da AGU. Tenho certeza de que, em breve, apresentaremos um bom trabalho visando mostrar ao povo o desempenho da Advocacia-Geral da União”. ●

## Reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida

O SINPROFAZ, representado pelo diretor Guilherme Rossini Martins, participou de mais uma reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida (ACD), dessa vez realizada no dia 12 de maio. O encontro virtual teve a presença de representantes da sociedade civil organizada, que debateram temas como o teto de gastos, as contrarreformas e a ameaça representada pelo Regime de Recuperação Fiscal – o qual, no entendimento da Auditoria Cidadã, perpetua o Sistema da Dívida nos Estados e fere a autonomia dos entes federativos.

A reunião contou com uma análise da conjuntura nacional. Segundo Maria Lucia Fattorelli, coordenadora da ACD, o país vive o agravamento da crise econômica e social, devido, especialmente, ao impacto da política monetária aplicada pelo Banco Central, com elevação exagerada dos juros. Os recordes de lucro dos bancos – contemporâneos aos recordes da fome, do desemprego e dos retrocessos sociais e ambientais –, assim como o aumento da dívida pública e dos gastos orçamentários com juros, são reflexos da política do BC, que prejudica os investimentos públicos.

Tendo em vista a complexidade da situação e as graves consequências para o país, a ACD apresentou uma proposta de campanha nacional pela redução dos juros no Brasil. A mobilização inclui ações como a submissão, ao Congresso Nacional, de projeto de lei de iniciativa popular; a solicitação de uma CPI do Banco Central; o lançamento de plebiscito popular virtual, entre outras. A campanha já conta com o apoio de entidades ligadas a setores afetados pela alta dos juros, como a saúde, a educação, a segurança, o meio ambiente e as micro e pequenas empresas. ●



# Ato Público em favor da recomposição salarial e valorização dos servidores

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, compareceu à mobilização realizada no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, no dia 31 de maio.

Coordenado por entidades como o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), o Ato contou com a presença de diversos parlamentares e dirigentes sindicais, que discursaram em defesa dos servidores, já tão penalizados pelas reformas Trabalhista e Previdenciária, pelas perdas inflacionárias e pela queda do poder de compra. Os pronunciamentos enfatizaram a urgência da abertura de diálogo entre o governo e as categorias do funcionalismo com vistas à recomposição salarial.

Em discurso na tribuna, Achilles Frias defendeu a valorização do servidor e o fortalecimento do Estado brasileiro. Segundo o presidente do SINPROFAZ, “precisamos de servidores valorizados para fazer a cobrança dos recursos indispensáveis à realização das políticas públicas”.

Entre os deputados federais que discursaram ao longo do Ato Público pela valorização e pela justa recomposição, estiveram Professor Israel Batista (PV-DF) e André Figueiredo (PDT-CE), respectivamente presidente e secretário-geral da



Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público.

Deputados como Bohn Gass (PT-RS), Patrus Ananias (PT-MG), Alencar Santana (PT-SP), Rogério Correia (PT-MG), Luiza Erundina (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Wolney Queiroz (PDT-PE), Leo de Brito (PT-AC), Paulo Ramos (PDT-RJ), Enio Verri (PT-PR), Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Joênia Wapichana (Rede-RR), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Glauber Braga (PSOL-RJ), Ivan Valente (PSOL-SP) e João Daniel (PT-SE) também se pronunciaram a favor da organização dos servidores e da digna remuneração. ●



## Justiça fiscal foi tema de exposição em evento da coordenação de campanha do PT

Os diretores Giuliano Menezes e Roberto Rodrigues representaram o SINPROFAZ, no dia 13 de julho, em evento promovido conjuntamente pelo Fonacate e pela Coordenação de Campanha do Partido dos Trabalhadores. Realizado em Brasília, DF, o encontro reuniu dezenas de representantes sindicais e contou com a importante presença do Procurador da Fazenda Nacional filiado Jorge Messias. O coordenador do programa da Coligação Juntos Pelo Brasil, Aloizio Mercadante, e a ex-ministra Miriam Belchior também participaram do evento.

Coube ao SINPROFAZ realizar uma breve exposição sobre o tema “justiça fiscal”, que é tão caro aos PFNs. Na oportunidade, o diretor Giuliano Menezes abordou assuntos como a tributação de lucros e dividendos, a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas, a adequada tributação de heranças e de doações e a má distribuição da carga tributária. A exposição foi assistida por todas as lideranças políticas presentes e contou com amplo apoio do público. Por fim, o diretor do SINPROFAZ pleiteou a valorização da PGFN, da Carreira e dos demais integrantes da Instituição.

“Faz-se justiça fiscal quando o crédito tributário é cobrado de forma isonômica, o que passa necessariamente pela estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional. Afinal, como cobrar o crédito tributário sem Procuradores, servidores, sistemas adequados? O desmantelamento do Estado brasileiro contribui com a injustiça fiscal que



permeia este país. Pedimos que, ao estruturarem o programa de governo, chamem os servidores para repensar o Brasil. Nós, carreiras de Estado, sabemos o que não está funcionando. Nós temos condições de reformar e aperfeiçoar o Estado a fim de prestar o melhor serviço à sociedade.”

Ao encerrar o evento em nome da Coordenação de Campanha, Jorge Messias agradeceu aos presentes pela riqueza e diversidade das propostas apresentadas: “Para nós, o diálogo é método, está inserido em nosso dia a dia, é central. A partir desta mesa, damos início a um processo contínuo e permanente de conversa com todas as carreiras que integram o funcionalismo público federal. Testemunhamos a qualidade e a competência do serviço público e temos o compromisso de avaliar todas as propostas. Que possamos dar continuidade a esta mesa ao longo dos próximos quatro anos – se assim o povo brasileiro permitir!”. ●



## Entidades alinham atuação

A Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (ANPPREV) sediou, em Brasília, reunião com a presença do SINPROFAZ e de representantes da ANAFE, ANAJUR e ANAPA. O encontro ocorreu no dia 26 de maio e abriu diálogo sobre a atuação nas diferentes instâncias da Advocacia Pública.

Na ocasião, Achilles Frias ressaltou a importância do alinhamento entre as entidades representativas das carreiras da Advocacia-Geral da União e lembrou que, embora as atuações muitas vezes ocorram em escopos distintos, as associações têm interesses em comum, que devem ser defendidos conjuntamente em prol do fortalecimento da AGU.



Os participantes debateram ainda diversos assuntos relativos à Advocacia Pública Federal e à manutenção de uma agenda de interlocução no Congresso Nacional.

### ANAUNI

No dia 30 de maio, o presidente Achilles Frias reuniu-se com Clóvis dos Santos, presidente da Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI). O encontro ocorreu na sede do Sindicato, em Brasília, DF.

Os dirigentes associativos debateram questões relativas ao fortalecimento da Advocacia Pública Federal. Tendo em vista as atividades do grupo de trabalho que, na Câmara dos Deputados, discute a estrutura da AGU, Achilles Frias e Clóvis dos Santos enfatizaram a importância da atuação coordenada das entidades, assim como do diálogo permanente entre elas. Na oportunidade, os presidentes também trataram de outros projetos em tramitação no Congresso Nacional.

### Projetos no Congresso Nacional

Em reunião ocorrida no dia 20 de junho, os presidentes do SINPROFAZ, Achilles Frias, da ANAUNI, Clóvis Andrade, e da ANAFE, Lademir da Rocha, trataram de projetos em tramitação no Congresso Nacional. Os três dirigentes destacaram a necessidade da ação coordenada das entidades, assim como da união e do diálogo entre elas. Em atuação conjunta, Sindicato e Associações serão capazes de obter as vitórias esperadas pelos Membros da AGU. ●



## Apoio coletivo à criação do Instituto Servir Brasil

Esse foi um dos assuntos tratados na assembleia geral do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) realizada no dia 12 de abril. Ao lado de dirigentes de outras entidades sindicais, o SINPROFAZ participou do encontro representado pelo presidente Achilles Frias. O Instituto Servir Brasil atuará na interlocução entre as entidades representativas e os membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público e foi idealizado pelo presidente da Frente, deputado federal Professor Israel Batista (PV-DF), que compareceu à assembleia.



Parte da reunião promovida pelo Fonacate foi dedicada a uma exposição sobre o PL n.º 252/2003, que propõe a Lei Geral dos Concursos. Relator do projeto de lei, o deputado federal Eduardo Cury (PSDB-SP) participou da assembleia de modo virtual.

De acordo com o parlamentar, o intuito do PL é modernizar os certames, assegurando a observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade e reforçando duas das dimensões fundamentais dos concursos: a isonomia no acesso a cargos e empregos públicos e a seleção eficiente dos candidatos mais bem preparados para as funções. ●

## Posse dos novos membros

A recepção dos novos membros da Mesa Diretora da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Servir Brasil), senador Fabiano Contarato (PT-ES) e deputada federal Lídice da Mata (PSB-BA), foi prestigiada pelo SINPROFAZ, representado na oportunidade pelo presidente Achilles Frias.

O evento ocorreu no dia 25 de maio, em Brasília, e teve a presença de diversos parlamentares apoiadores do serviço público, tais como os deputados federais Paulo Teixeira (PT-SP), Herculano Passos (Republicanos-SP), Erika Kokay (PT-DF), Rodrigo Agostinho (PSB-SP), Bira da Pindaré (PSB-MA), José Neto (PT-BA) e o presidente e idealizador da Frente, deputado Professor Israel (PV-DF).

A Mesa Diretora e o Conselho Consultivo da Servir Brasil têm prestado importante apoio às entidades do Fonacate para o for-



talecimento das carreiras públicas no país. Os parlamentares que agora compõem a Mesa tiveram atuação contundente no ano passado em favor da administração pública, sobretudo durante a tramitação da reforma Administrativa. A Frente é composta por 242 parlamentares, entre deputados federais e senadores, com representantes de todas as unidades da Federação. ●

## Congresso realizado no Rio de Janeiro abordou trabalho, desenvolvimento e futuro do país

Representado pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Sérgio Carneiro, o SINPROFAZ compareceu ao congresso Pensar Brasil – Diálogo sobre trabalho, desenvolvimento e futuro. Ao longo do evento, realizado em maio no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro, RJ, foram propostas reflexões sobre as relações de trabalho, o crescimento econômico e o desenvolvimento do país.

O congresso contou com a participação de pré-candidatos à Presidência da República, como Ciro Gomes (PDT), Santos Cruz (Podemos), André Janones (Avante) e Pablo Marçal (Pros). Autoridades como o ex-ministro da Defesa Aldo Rebelo e representantes partidários como Wellington Dias (PT), Carlos Lupi (PDT) e Carlos Siqueira (PSB) também compareceram. A realização do Pensar Brasil teve o apoio de entidades do Fonacate, entre elas o SINPROFAZ. ●



## 7.<sup>a</sup> Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado

O Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado, juntamente com as entidades parceiras, como o SINPROFAZ, realizou no dia 24 de maio a 7.<sup>a</sup> Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado. Com a temática *Rumo ao Estado Necessário*, as discussões e os painéis se desdobraram ao longo de todo o dia, com apontamentos e reflexões importantes para o avanço do serviço público.

“É preciso sempre lembrar que o serviço público tem a responsabilidade de atenuar as vicissitudes sociais, de promover o desenvolvimento, a educação, a saúde, a segurança e a cultura. Todos nós temos, então, o compromisso de tornar o Estado brasileiro mais forte e qualificado”, pontuou o presidente do Fórum, Rudinei Marques, durante a solenidade de abertura do evento.

Com o avanço das discussões em cada painel, os participantes identificaram desafios no serviço público que devem ser abordados com urgência, como o aumento do assédio institucional, as ten-



tativas de fragilização do mandato classista e a ausência de uma política salarial que preserve o poder de compra dos servidores. A possibilidade de retomada da reforma Administrativa após o período eleitoral, já cogitada nos

bastidores, também foi tema de debate e reflexão.

Durante a Conferência, o Fonacate lançou também sua *Carta de Princípios para as eleições gerais de 2022*, na qual convida os candidatos a cargos eletivos a subscreverem o documento, firmando compromissos com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, com medidas que favoreçam a retomada das capacidades estatais de planejamento governamental e de coordenação estratégica. O documento é composto por 16 princípios e é assinado pelas 37 entidades afiliadas do Fórum. (*Acesse para ler o documento: [bit.ly/CartadePrincipios](https://bit.ly/CartadePrincipios)*)

*A íntegra do evento está disponível no canal do YouTube do Fonacate. Para assistir, acesse: [bit.ly/YouTubeFonacate](https://bit.ly/YouTubeFonacate).* ●

## Promoção atrasada e execuções referentes aos reajustes de 28,86% e 3,17%

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e o diretor jurídico Giuliano Menezes Campos estiveram reunidos com o Advogado Hugo Mendes Plutarco, no dia 28 de abril, para tratar de questões relevantes envolvendo ações judiciais do Sindicato acompanhadas pelo escritório Mendes Plutarco Advocacia e Consultoria.

Na reunião, tratou-se especialmente da promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional da 2.<sup>a</sup> para a 1.<sup>a</sup> Categoria e da 1.<sup>a</sup> Categoria para a Categoria Especial, publicada no *Diário Oficial da União*, no mês de março. (Ver matéria abaixo.)

A reunião entre os dirigentes sindicais e o advogado contemplou ainda os andamentos referentes às execuções ajuizadas para o recebimento dos valores devidos a título de reajuste de 28,86% e 3,17%, com vistas a empreender o ritmo mais acelerado possível, de modo que todos os filiados possam, em breve, receber os valores que lhes são devidos e, assim, ver efetivamente concretizados os direitos alcançados nas respectivas ações judiciais ajuizadas pelo SINPROFAZ.

Sindicato e escritório seguem trabalhando ativamente para alcançar e garantir, de forma célere e efetiva, os direitos de todas as filiadas e de todos os filiados.

### Diferenças relativas à promoção de 2019

O SINPROFAZ ajuizou ação para recebimento das diferenças devidas em função da promoção, por antiguidade e merecimento, dos Procuradores da Fazenda Nacional referente ao segundo semestre de 2019.

Atrasada havia quase dois anos, foi finalmente publicada no *Diário Oficial da União*, na Portaria Interministerial ME/AGU n.º 2.866, de 24 de março de 2022.

Embora o concurso de promoção referente ao período de avaliação de 1.º.07.2019 a 31.12.2019 só tenha tido o resultado publicado no DOU de 24.03.2022, seus efeitos são retroativos à data



de 1.º.01.2020, conforme consignado na própria Portaria de promoção.

Todavia, e este é o motivo da ação, a União insiste em não pagar as mencionadas diferenças. Em situações semelhantes, mesmo quando a administração pagou, muitos anos depois, o fez sem nenhuma correção monetária, em afronta direta ao ato jurídico perfeito e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Por essa razão, o Sindicato pleiteia que seja condenada a União a pagar, com efeitos a partir de 1.º/01/2020, as diferenças e seus consectários legais atualizados e com juros de mora, entre o valor do subsídio da categoria para a qual foram promovidos e aquele da categoria em que se encontravam, limitadas essas diferenças à data da efetiva implantação em seus contracheques do subsídio da categoria para a qual foram promovidos.

Na eventualidade de a União pagar administrativamente as diferenças objeto dessa ação, o Sindicato requer ainda que seja a ré condenada a pagar o valor equivalente à correção monetária e aos juros de mora incidentes sobre essas diferenças, considerando que a União, quando realiza pagamentos retroativos de forma administrativa, sempre o faz sem o pagamento de nenhuma correção.

A ação foi ajuizada sob o n.º 1037390-35.2022.4.01.3400 e distribuída à 16.<sup>a</sup> Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. ●

## Consultoria previdenciária e propositura de novas ações

Os diretores do SINPROFAZ Giuliano Menezes (jurídico) e Roberto Rodrigues se reuniram com a Advogada Thais Riedel, no dia 23 de junho, na sede da Advocacia Riedel. Por meio de parceria firmada com o Sindicato, o escritório presta a consultoria previdenciária às filiadas e aos filiados interessados.

Foram discutidas, durante a reunião, possibilidades para que mais PFNs realizem o planejamento previdenciário. A demanda pela consultoria aumentou desde a reabertura do prazo de migração para o regime de previdência complementar (a migração poderá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2022). Devido à alta demanda da Carreira, foram realizadas tratativas para ampliação dos atendimentos em plantões e apresentadas novas soluções relacionadas aos cálculos para aqueles



que optarem pela migração. Além disso, foi discutida a possibilidade de propositura de novas ações judiciais de interesse dos filiados.

O SINPROFAZ recomenda que todos aqueles que ainda não realizaram a consultoria entrem em contato o mais rapidamente possível pelo e-mail [secretaria@sinprofaz.org.br](mailto:secretaria@sinprofaz.org.br). ●

## Ações relacionadas à VPNI da Lei n.º 10.549/2002



Representado pelo diretor jurídico Giuliano Menezes, pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Roberto Rodrigues, o SINPROFAZ reuniu-se com Walter Pitombo Laranjeiras Filho, sócio do escritório Laranjeiras Advocacia. Em parceria com Bulhões & Advogados Associados, o escritório patrocina as ações do Sindicato relacionadas à VPNI da Lei n.º 10.549/2002.

Durante o encontro, realizado no dia 19 de maio, na sede do escritório em Brasília, DF, os dirigentes sindicais e o Advogado discutiram aspectos práticos relativos à condução dos processos. ●

## Filiados aposentados: Ação vitoriosa na questão dos honorários sucumbenciais previstos no art. 39 da Lei n.º 13.327/2016

O SINPROFAZ, por meio escritório Mendes Plutarco Advocacia e Consultoria, obteve importante vitória na ação ajuizada com o objetivo de ver declarado o direito dos substituídos aposentados ao recebimento da integralidade da cota-parte que foi creditada aos Procuradores da Fazenda Nacional ativos com tempo de efetivo exercício superior a dois anos, com relação ao período de agosto a dezembro de 2016.

Na inicial, além do reconhecimento do direito, requereu-se a condenação da União ao pagamento das diferenças entre os valores reconhecidos e o que foi efetivamente creditado em favor dos subs-

tituídos, acrescidos de juros e correção monetária.

Pautada no entendimento fixado pela Turma Nacional de Uniformização, Tema 196 (TNU/STJ), a sentença julgou procedente o pedido inicial “para reconhecer que os substituídos da parte autora aposentados devem receber o mesmo valor que os ativos com mais de 2 (dois) anos de atividade, no que se refere aos honorários de sucumbência devidos no período de agosto a dezembro de 2016”, acrescentando que: “O valor devido será acrescido de juros e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.” ●

### Execuções e possíveis novas ações

A defesa dos direitos de filiadas e filiados foi debatida em reunião com o Advogado Bruno Conti, integrante do escritório Wagner Advogados Associados. O encontro aconteceu no dia 13 de julho, na sede do Sindicato, sendo o SINPROFAZ representado pelo diretor jurídico Giuliano Menezes e pelo diretor Roberto Rodrigues.

Foram abordados na reunião detalhes de execuções que beneficiam dezenas de PFNs. Com vistas à proteção da Carreira, dirigentes sindicais e Advogado também definiram estratégias para agilizar os processos patrocinados pelo escritório. Por fim, os presentes discutiram a viabilidade da propositura de novas ações.

O escritório Wagner Advogados Associados tem representantes em 13



Estados do país. Por meio da filial em Brasília, DF, atua junto aos diversos órgãos da administração e realiza o atendimento de entidades sindicais de âmbito nacional, como o SINPROFAZ. Para saber mais, acesse: [wagner.adv.br](http://wagner.adv.br) ●

# I Congresso Internacional de Direito Tributário – Novos Horizontes da Tributação

Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional compareceram ao evento promovido pelo Instituto de Aplicação do Tributo (IAT). Realizado em Trancoso, BA, de 4 a 6 de maio, o I Congresso Internacional de Direito Tributário reuniu especialistas dos setores público e privado, que atuam com o direito tributário no Brasil e no exterior. Toda a programação foi coordenada pelo presidente do IAT, Tacio Lacerda Gama, a quem o Sindicato parabeniza pela iniciativa do Congresso.

## Presença da Carreira

Os integrantes da Procuradoria da Fazenda Nacional expuseram as perspectivas da Carreira ao longo do evento. Em painel sobre o tema *Meios alternativos de solução de conflitos*, os PFNs foram representados pela diretora nacional adjunta da Escola da AGU, Rita Nolasco, que conduziu os debates; pelo Procurador-Geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e FGTS, Cristiano Neuenschwander; pelo professor e pesquisador Leonardo Alvim; e pelo

presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias.

Os expositores apresentaram a visão da Fazenda Pública à comunidade tributária internacional e explicaram os novos institutos da PGFN, desenvolvidos, sobretudo, em razão da posição vanguardista da Instituição. Entre os institutos, teve destaque o da transação tributária, que vem alcançando importante êxito. A mesa ainda contou com as participações dos especialistas Zabetta Macarini, Heleno Tôrres e Kássia Reis, que engrandeceram as discussões.

A Carreira também foi representada no Congresso por Denise Lucena Cavalcante, que compôs os debates sobre *Conformidade e crimes tributários: temas polêmicos e os tribunais superiores*. À Colega Maria Dionne de Araújo coube a presidência da mesa sobre o tema *Responsabilidade Tributária*. A todos os Membros da Procuradoria da Fazenda Nacional que marcaram presença no I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, o SINPROFAZ parabeniza pela riqueza das exposições. ●

## Planos de saúde dos Advogados Públicos Federais

De modo virtual, o SINPROFAZ reuniu-se no dia 13 de maio com a equipe da Secretaria-Geral de Administração (SGA) da AGU. Participaram do encontro, além dos presidentes das entidades da Advocacia Pública Federal, a secretária-geral e filiada, Iêda Cagni; a diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Neleide Abila; e o coordenador-geral de Desenvolvimento de Pessoas, Tulio Junqueira.

O cancelamento do Seguros Unimed e



o prejuízo causado a Advogados Públicos Federais motivaram a reunião. De acordo com a equipe, a Secretaria-Geral foi avisada da rescisão e aguardava a lista nominal de Advogados Públicos afetados pelo cancelamento. À

SGA, Achilles Frias solicitou uma relação das novas operadoras e dos novos planos e seguros disponibilizados aos Membros da Advocacia-Geral da União, de modo a melhor atender os filiados. ●

# Conselho Fiscal do SINPROFAZ presta homenagem póstuma a José Vilaço da Silva

Em parecer concluído no mês de junho, o Conselho Fiscal do SINPROFAZ prestou uma homenagem ao estimado Colega José Vilaço da Silva, falecido no dia 21 de maio. Prestigiado Procurador da Fazenda Nacional, José Vilaço foi atuante no SINPROFAZ: integrou o Conselho Fiscal da entidade em várias oportunidades e, nas gestões 2011-2013 e 2013-2015, ocupou o posto de diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados.

José Vilaço da Silva ingressou na Carreira por meio do primeiro concurso, em 1982. Entre seus feitos, destaca-se a instalação e chefia da PFN em Tocantins, além da instalação e chefia da Procuradoria da União naquele estado. Chefiou a PFN em Goiás, estado em que também liderou a instalação da PU, em cuja chefia permaneceu até 1988. Aposentou-se na Carreira em 1993, tendo ainda se dedicado ao ensino do direito tributário por meio



do Instituto Goiano de Direito Tributário (IGDT), do qual foi presidente.

Confira a homenagem realizada por José Edmundo Barros de Lacerda, Manolo Aurélio Bedin Keller e Benedito Paulo de Souza, atuais membros do Conselho Fiscal, cujas palavras representam o sentimento de toda a Diretoria do SINPROFAZ:

*Registramos que o Colega Dr. José Vilaço da Silva foi sempre presente na luta pelo engrandecimento da Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional e sempre exerceu seu mister com zelo, competência e dedicação.*

*Foi um grande entusiasta comprometido pelas lutas do SINPROFAZ. Era um querido e dedicado companheiro neste Conselho Fiscal do SINPROFAZ. Fará muita falta em sua ausência. Deus o abençoe e dê o descanso eterno e que a luz perpétua o ilumine, dando conformação à sua Família e aos seus Amigos.* ●

## SINPROFAZ disponibiliza Parecer de renomado professor sobre atividades-meio dos PFNs

Com vistas à reflexão sobre temas relacionados às atividades-meio dos Procuradores da Fazenda e ao dever funcional dos Membros da Carreira, o SINPROFAZ solicitou Parecer de Márcio Cammarosano, renomado professor da Faculdade de Direito da PUC-SP. No Parecer, o especialista trata, entre outros, da possibilidade de o acúmulo de atividades-meio, quando prejudicial ao exercício da Função de Procurador da Fazenda Nacional, ser considerado circunstância excludente da responsabilidade para fins de eventual responsabilização de ordem disciplinar.

Conforme trecho do Parecer, “A titulares de cargo público privativo de Advogado devem ser atribuídas funções privativas de Advogado, e não atividades e ou responsabi-

lidades de outra natureza, seja de que nível for. Admite-se apenas, como já assinalado, que lhes sejam atribuídas algumas atividades absoluta, direta e imediatamente instrumentais ao exercício da Advocacia Pública, em rigor dela indissociáveis, sob pena de inconstitucional desnaturação do cargo”.

Na análise da situação de sobrecarga, o ilustre parecerista lança mão de princípios como os da eficiência, do controle e da responsabilidade, que postulam a segregação de funções, a divisão do trabalho e a distribuição de encargos.

Para que filiadas e filiados conheçam a íntegra das indagações sindicais e das considerações tecidas pelo eminente professor Cammarosano, o Parecer está disponível à Carreira em: <https://bit.ly/3LvJSRA>. ●

# Dimensão Fiscal da Igualdade de Gênero: Direito Comparado e Sugestões para o Brasil

*Alline Della Vittoria*

## RESUMO

As políticas fiscais têm o condão de reverberar importantes efeitos sobre a vida das mulheres, significando a possibilidade de agravar ou abrandar as desigualdades de gêneros preexistentes. Todavia, como qualquer política concebida e implementada em sociedades ainda fortemente influenciadas por estereótipos de gênero, o desenho dos sistemas tributários nacionais tende a desprezar as diferentes realidades socioeconômicas, assim como os impactos distributivo e alocativo do tributo. Vieses implícitos e explícitos presentes na legislação derivam da ideia preconcebida de que os homens são, tradicionalmente, os provedores da renda familiar, sendo conferido às mulheres o papel de zeladoras da casa e da família. Dessa feita, componentes da política fiscal estão propensos a tolher a autonomia financeira das mulheres, relegando-as a um papel secundário e recrudescendo a já tão acentuada desigualdade de gênero. A discussão atinente à reestruturação de sistemas tributários demanda, pois, a inserção de dispositivos que não apenas assegurem, sob a ótica estatal, a simplicidade e eficiência arrecadatória, mas que promovam o crescimento inclusivo, mediante alternativas viáveis para a mitigação dos desequilíbrios existentes na fase pré-tributos. O presente trabalho tem por objetivo abordar a dimensão fiscal da igualdade de gênero, oferecendo, à luz do direito comparado, algumas sugestões para o estabelecimento de um sistema tributário não apenas eficiente, mas que, atento ao princípio da equidade, possibilite a concretização da igualdade material entre mulheres e homens no Brasil.

**Palavras-chave:** tributação; gênero; equidade; direito comparado; sistema tributário nacional.

## 1 – INTRODUÇÃO

A desigualdade, em suas mais variadas espécies, corresponde a uma das principais características



da sociedade contemporânea. Se, alguns anos atrás, os dados relativos à desigualdade no mundo já atingiam patamares alarmantes, o contexto pandêmico agravou não apenas as notórias desigualdades entre países, como também aquelas de cunho social, econômico, raciais e de gênero. Enquanto o vírus espalhava efeitos perniciosos pelo mundo e levava milhões de pessoas à condição de pobreza e miserabilidade em razão da

perda de renda e de emprego, um novo bilionário surgia a cada vinte e seis horas durante a pandemia (OXFAM, 2022), em um claro sinal de recrudescimento das desigualdades globais preexistentes.

O conjunto de estudos e dados disponíveis demonstra que a tendência global de extrema concentração de riqueza e renda fortaleceu drasticamente o poder econômico e político dos indivíduos que ocupam o topo da pirâmide – em sua maioria, homens. Se, antes da pandemia, as mulheres já eram sub-representadas em cargos de alto nível e bem remunerados – recebendo apenas 77 centavos para cada dólar auferido pelos homens (ONU MULHER, 2017) –, a crescente perda de espaço feminino no mercado de trabalho levou a desigualdade de gênero a níveis extremos. Com efeito, as mulheres foram as mais duramente afetadas pela perda de renda decorrente de demissões (DANG; NGUYEN, 2020), tendo havido, além disso, um expressivo aumento do seu trabalho de cuidado não remunerado em razão do fechamento de escolas e do aumento das necessidades dos idosos.

A limitação de acesso das mulheres ao mercado formal de trabalho não apenas prejudica sua condição financeira, como também agrava sua vulnerabilidade econômica e social em relação aos homens, com importantes reverberações na esfera tributária. Nessa linha, o debate relativo à desigualdade de gênero jamais poderia estar dissociado da análise das políticas fiscais adotadas por um país, uma vez que estas – seja por meio da destinação orçamentária, seja por meio da elaboração de leis que assegurem a função distributiva e alocativa do tributo – têm o condão de agravar

ou de amenizar os desequilíbrios preexistentes entre indivíduos.

Não obstante a evidente necessidade de se estabelecer políticas fiscais sensíveis a aspectos de gênero, muitos países ainda têm pautado suas decisões concernentes a tributação e gastos por critérios que priorizam a neutralidade e eficiência econômica, com pouca ou nenhuma consideração a princípios ligados à equidade. Por outro lado, embora grande parte dos países tenha revogado dispositivos com vieses ou preconceitos explícitos, muitas legislações ainda contêm formas de discriminação indireta, com impactos negativos sobre a vida das mulheres. Ademais, também os sistemas tributários “neutros” trazem em seu bojo vieses implícitos, justamente por desconSIDERAREM as diferentes realidades socioeconômicas enfrentadas por mulheres e homens. A fim de ser assegurada a igualdade substancial de gênero, é necessária a adoção de ações afirmativas que considerem e compensem os desequilíbrios preexistentes à própria tributação.

A crise pandêmica ampliou a necessidade de se debater políticas transformadoras com foco em um mundo mais igual e sustentável, estabelecendo medidas que compensem grupos historicamente desfavorecidos. A redução de desigualdades e o crescimento econômico sustentável devem se dar por meio da elaboração de sistemas tributários que, ao mesmo tempo em que visem à redistribuição de renda e riqueza, possibilitem a obtenção de recursos com vista a assegurar um grau adequado de gastos públicos. O presente trabalho tem como objetivo abordar a igualdade de gênero sob a perspectiva fiscal, oferecendo, com base na análise do direito comparado, algumas sugestões para reforma do sistema tributário brasileiro.

## 2 – TRIBUTAÇÃO E GÊNERO NO DIREITO COMPARADO

Pelo fato de interagirem com as realidades socioeconômicas, os sistemas tributários e as decisões relacionadas à política fiscal têm implicações distintas sobre indivíduos de ambos os sexos, com o potencial de atenuar ou de agravar os desequilíbrios preexistentes. Em outros termos, o conjunto de decisões concernentes a tributação e gastos têm o condão de fomentar relações nas quais as mulheres são meras coadjuvantes, subordinadas aos homens, com consequências negativas tanto para sua autossuficiência econômica quanto para a própria luta contra a desigualdade de gênero.

Diante de tal reconhecimento, tem sido sustentada a necessidade de adoção de políticas que, ao mesmo tempo em que apoiam a capacidade de arrecadação de receitas do sistema tributário – assegurando a sustentabilidade dos gastos públicos –, promovam o crescimento econômico inclusivo (O'REILLY, 2018). Mais ainda, a fim de dar cumprimento às normas internacionais e constitucionais que visam a coibir a discriminação de gênero, considera-se imprescindível a eliminação de determinados vieses (*gender bias*) presentes nos sistemas tributários

de diversos países, que ainda trazem em seu bojo previsões decorrentes de velhos estigmas concernentes aos papéis do homem e da mulher na sociedade (STOTSKY, 1997).<sup>1</sup>

Bem se vê que, a despeito dos desincentivos gerados por legislações tributárias discriminatórias, é cada vez mais reconhecida a necessidade de ampliação da participação feminina no mercado de trabalho como forma de mitigar os efeitos da desigualdade de gênero ao longo da história. A partir de tais premissas, serão abordadas algumas

“ *A crise pandêmica ampliou a necessidade de se debater políticas transformadoras com foco em um mundo mais igual e sustentável, estabelecendo medidas que compensem grupos historicamente desfavorecidos* ”

<sup>1</sup> Vieses ou preconceitos explícitos correspondem a disposições específicas da legislação tributária que identificam e tratam mulheres e homens de maneira diferente, sendo mais comumente encontrados em regras do imposto de renda da pessoa física (STOTSKY, 1996). A título de exemplo, Michelle Harding *et al* lembram que, até 1984, homens casados na Holanda recebiam uma isenção de imposto de renda mais alta do que as mulheres casadas (HARDING; PEREZ- NAVARRO; SIMON, 2020). De seu turno, até pouco tempo atrás, mulheres casadas da Ilha de Jersey necessitavam da permissão dos maridos para falar com as autoridades fiscais e para arquivar recibos do pagamento de tributos em seu próprio nome. Já os vieses implícitos, menos óbvios, porém mais difundidos que os anteriormente citados, ocorrem porque a legislação tende a não levar em consideração as diferenças comportamentais entre mulheres e homens. Trata-se de uma forma de discriminação indireta, uma vez que a desvantagem resulta da aplicação de dispositivos legais, critérios ou práticas que, apesar de aparentemente neutros, desconsideram diferenças socioeconômicas entre mulheres e homens. Ao menoscobar o fato de que ambos os sexos auferem, gastam e investem sua renda e riqueza de forma diversa, o sistema tributário acaba por aprofundar ainda mais as desigualdades de gênero. Assim, caso uma dedução esteja disponível para despesas que são predominantemente suportadas por homens, mas não para despesas tipicamente arcadas por mulheres – como, por exemplo, custos relativos a cuidados com os filhos – pode-se estar diante de uma fonte de viés ou preconceito implícito (ESTEVIÃO; GASPARG; HANIF; SAINT-AMANS, 2021).

das questões centrais levadas a efeito pela doutrina e pelos principais fóruns de debate internacionais, com destaque para o desenvolvimento do tema no âmbito da União Europeia, Reino Unido, Canadá e Estados Unidos.

## 2.1 – BREVE EVOLUÇÃO DO TEMA NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Não obstante naturais oscilações ao longo do tempo, a dominância masculina reinou sem quaisquer questionamentos durante a maior parte da história da humanidade, com a primeira onda feminista tendo lugar somente entre o final do século XIX e o início do século XX, quando as sufragistas saíram às ruas para reivindicar direitos civis básicos.<sup>2</sup> Estudos feministas e explicações científicas concernentes à desigualdade de gênero começaram a surgir apenas mais recentemente, na década de 1960, ao mesmo tempo em que uma nova onda de feminismo despertava para a necessidade de rever o papel secundário que a mulher vinha desempenhando na sociedade. Uma nova geração de mulheres lia obras de expoentes do feminismo, como *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, e *A Mística Feminina*, de Betty Friedan, surgindo uma maior reflexão quanto à restrição feminina aos cuidados domésticos. Em 1966, ainda durante a segunda onda feminista, foi criada a ONU MULHER, almejando-se a obtenção da igualdade de gênero e direitos civis equivalentes aos usufruídos pelos homens; período este que também teve como importante marco o *Civil Rights Act* (1964) norte-americano, que passou a proibir a discriminação no emprego em razão da raça, cor, origem, religião e sexo.

Já em 1995, durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, foi firmada a Declaração de Beijing pelos países participantes, reforçando os compromissos da Convenção sobre

a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).<sup>3</sup> A partir de então, a preocupação relativa à questão da igualdade de gênero tem tomado vulto e se tornado uma meta a ser alcançada em nível global, o que fez a ONU MULHER, em 2015, fixar como objetivos o *combate à discriminação* e o *empoderamento da mulher* – que deixam, assim, de figurar como mera retórica na linguagem feminista para ocupar real espaço em alguns dos principais fóruns de debate internacionais.

Ao propor o empoderamento de todas as mulheres e meninas, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 (ODS 5) não apenas alça a igualdade de gênero à categoria de direito humano fundamental, mas também a considera uma base necessária para um mundo pacífico, próspero e sustentável<sup>4</sup> (ONU, 2021). A crescente consciência global concernente ao tema também foi corroborada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que lançou, em 2019, a *Gender Balance Network*, com a finalidade de ajudar as administrações tributárias a identificarem

políticas e práticas que assegurem a igualdade de gênero – considerada um dos pilares para o *inclusive economic growth*.

### 2.1.1 – Tax Design for Inclusive Economic Growth e Divisão Sexual do Trabalho

O relatório *New Approach to Economic Challenges*, da OCDE, recomenda – dentre outras análises sob a perspectiva econômica – o *tax design for economic inclusive growth* (OCDE, 2013), com a proposta de que os sistemas tributários sejam concebidos de forma a fortalecer a progressividade e assegurar a igualdade de oportunidades. Sob tal perspectiva, um dos maiores desafios dos formuladores de políticas fiscais consiste em

<sup>2</sup> Embora tal onda tenha ficado marcada como um período de luta pelo direito ao sufrágio, as reivindicações eram muito heterogêneas e mais amplas, incluindo, ainda, o direito à autodeterminação sexual, o acesso a profissões tradicionalmente exercidas por homens e melhorias nas condições de trabalho assalariado, além de acesso à educação formal.

<sup>3</sup> Com destaque para a necessidade de se promover: i) o empoderamento feminino, pela ampliação de seu acesso a cargos decisórios; ii) a criação de políticas e programas sensíveis ao gênero; iii) a igual oportunidade no acesso a recursos e iv) a distribuição equitativa do trabalho não remunerado entre mulheres e homens (ONU MULHER, 1995).

<sup>4</sup> Ainda, dentre os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio pactuados entre os Estados membros da ONU e diversas organizações internacionais, destaca-se o ODM 3, segundo o qual a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres se apresentam como metas a serem atingidas (ONU, 2015).

abordar, simultaneamente, os problemas de baixa produtividade e crescente desigualdade, estando a tributação no cerne do debate sobre crescimento inclusivo.

Nessa senda, tanto organizações internacionais quanto a própria doutrina têm sustentado a necessidade de se proceder a reformas tributárias que promovam, ao mesmo tempo, o crescimento e a redução das desigualdades de cunho socioeconômico,<sup>5</sup> razão pela qual a capacitação das mulheres e a eliminação das diferenças de gênero – especialmente na esfera do trabalho – são considerados pela ONU como um elemento chave para que se alcance o objetivo de desenvolvimento sustentável. A mensagem é simples: o empoderamento financeiro das mulheres aumenta a produtividade, a diversidade econômica e promove maior igualdade na distribuição de rendimentos (FMI, 2018).

A ideia de promoção de crescimento econômico inclusivo se relaciona, de seu turno, à divisão sexual do trabalho, na medida em que é impossível pensar no aumento da participação ativa feminina na economia, sem que se lhes sejam oportunizados recursos para terem maior acesso aos postos de trabalho remunerados e a atividades políticas e empreendedoras.<sup>6</sup> A tradicional divisão de tarefas, segundo a qual às mulheres são conferidos os afazeres domésticos e, aos homens, o papel de provedores do lar, acarreta claras desvantagens à sua posição na sociedade, pois que as relegam a um papel secundário, impossibilitando ou reduzindo suas chances de exercício de atividades remuneradas que viabilizem sua emancipação financeira.

Diante do reconhecimento de que a justiça

social consiste em condição prévia para a sustentabilidade fiscal (GUNNARSSON, 2020), exsurge a necessidade de que as diferenças preexistentes sejam levadas em consideração no debate concernente ao impacto distributivo e alocativo dos tributos, devendo os países conduzir as reformas de seus sistemas tributários de forma a sopesar não apenas a eficiência, mas também a equidade. Por tais motivos, a divisão equitativa do trabalho remunerado e não remunerado

entre mulheres e homens tem sido considerada um elemento-chave para a evolução dos direitos femininos e condição para que se promova o crescimento sustentável da economia.

Portanto, uma vez assimilada a importância do crescimento econômico inclusivo, bem como reconhecido o fato de que a divisão sexual do trabalho exerce interferência sobre os impactos distributivo e alocativo do tributo, tem-se buscado perquirir de que forma a tributação poderia incentivar uma maior participação feminina em atividades remuneradas.<sup>7</sup>

“  
**A mensagem é simples: o empoderamento financeiro das mulheres aumenta a produtividade, a diversidade econômica e promove maior igualdade na distribuição de rendimentos (FMI, 2018)**  
 ”

## 2.2 – TRIBUTAÇÃO E GÊNERO NA UNIÃO EUROPEIA

A igualdade de gênero foi erigida a um dos valores e objetivos fundamentais da União Europeia, sendo que o *design* das políticas fiscais é uma característica essencial para a *Europe 2020 Strategy* com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Ademais, em seu compromisso mais recente para implementação dos ODS da ONU para 2030, a Comissão Europeia identificou a igualdade de gênero como uma das questões de maior relevância para orientar políticas voltadas a garantir a sustentabilidade.

O direito primário europeu também consagra

<sup>5</sup> A mudança de paradigma está relacionada a pesquisas e relatórios de tais organizações que apontam que o aumento da desigualdade terá efeitos negativos na promoção do crescimento econômico (OSTRY; BERG; TSANGARIDES, 2014).

<sup>6</sup> É que – não obstante, sob uma perspectiva interseccional – as disparidades de gênero e a discriminação em razão do sexo se correlacionem com outros fatores, tais como raça e idade – é vasto o número de pesquisas indicando que os homens são, via de regra, mais bem remunerados e mais ricos do que as mulheres, além de terem maior propensão a auferirem rendimentos advindos do capital – fator intimamente relacionado aos direitos de propriedade e à sub-representação das mulheres em cargos de direção ou como proprietárias de empresas e investidoras (GUNNARSSON; SCHRATZENSTALLER; SPANGENBERG, 2017).

<sup>7</sup> O debate sobre uma *gender based taxation* (GBT), ou tributação de gênero, se insere nesse contexto, haja vista que se propõe a promover a igualdade de gênero mediante a melhora do *status* das mulheres no mercado de trabalho e dentro do próprio núcleo familiar. A medida, que consistiria em uma tributação facilitada pelos rendimentos auferidos pelas mulheres, vem sendo discutida há aproximadamente quinze anos, mas ainda não encontrou aplicação prática. A proposta do GBT, que tem como precursores Alesina e Ichino, baseia-se em um resultado clássico da teoria da segunda melhor tributação ótima e na evidência empírica de que a elasticidade salarial da oferta de trabalho é maior para as mulheres do que para homens (ALESINA; ICHINO; KARABARBOUNIS, 2010). A aplicação da regra da elasticidade inversa de Ramsey sugere que a renda do trabalho das mulheres deve ser tributada a alíquotas mais baixas do que as dos homens – o que resultaria em uma maior taxa de emprego e aumento da renda das mulheres, além de uma alocação mais igualitária das tarefas familiares.

a igualdade de gênero. Os artigos 2.º e 3.º do *Treaty on European Union* (TEU) reconhecem a não discriminação e a igualdade entre mulheres e homens como valores essenciais e objetivos da União Europeia, concomitantemente com o objetivo de estabelecer um mercado interno e desenvolvimento sustentável baseado num crescimento econômico equilibrado. Ademais, o artigo 8.º do *Treaty on the Functioning of the European Union* (TFUE) dispõe que as instituições europeias devem objetivar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre mulheres e homens. De outra parte, a *Charter of Fundamental Rights of the European Union* (CFREU), incorporada ao direito primário europeu em 2009, também contém dispositivos que proíbem a discriminação (Art. 21) e visam a assegurar a igualdade de gênero em todas as áreas (art. 23).<sup>8</sup> Não obstante uma maior preocupação no que tange à redução da desigualdade de gênero – refletida nos diversos documentos e compromissos internacionais – ainda se verifica, na maioria dos Estados-Membros da UE, a existência de uma sub-representação feminina em postos de trabalho e presença de vieses implícitos que contribuem para a manutenção das distorções.

### 2.2.1 – Conclusões do *Research Paper* Encomendado pelo *Committee on Women's Rights and Gender Equality* do Parlamento Europeu

A corroborar a preocupação concernente à dimensão fiscal da igualdade de gênero no âmbito da União Europeia (UE), em 2017, o Parlamento Europeu, por meio do Departamento de Políticas Públicas para os Direitos dos Cidadãos e Assuntos

Constitucionais, encomendou o estudo intitulado *Gender Equality And Taxation In The European Union* (GUNNARSSON; SCHRATZENSTALLER; SPANGENBERG, 2017), com a finalidade de, entre outros, rever as considerações de gênero nas políticas fiscais na esfera da UE e dos Estados-Membros.

Em contraste com as ambições da ONU e a despeito das previsões contidas em tratados internacionais, concluiu-se que as reformas tributárias promovidas durante as últimas décadas em países europeus moldaram sistemas que são contraditórios à necessária redistribuição de recursos para o avanço dos direitos humanos (GUNNARSSON, 2021). O estudo em referência pontuou que, apesar das obrigações e compromissos internacionais e europeus no sentido de proibir a discriminação e garantir a igualdade substantiva entre homens e mulheres, questões de gênero em tributação raramente são considerados pelos Estados-membros.

Ou seja, embora numerosos países e organizações internacionais garantam igualdade de gênero, as políticas fiscais e legislações tributárias não se baseiam em considerações vinculadas a tal objetivo.<sup>9</sup> E, não obstante o fato de a maioria dos Estados-Membros da UE terem revogado as legislações tributárias que diferenciavam explicitamente homens e mulheres,<sup>10</sup> concluiu-se que sistemas tributários formalmente “neutros” quanto ao gênero, assim como decisões de política fiscal, produzem resultados que prejudicam as últimas, já que os efeitos alocativo e distributivo do tributo estão intimamente ligados às diferentes realidades socioeconômicas, tais como emprego, renda,

“ Embora numerosos países e organizações internacionais garantam igualdade de gênero, as políticas fiscais e legislações tributárias não se baseiam em considerações vinculadas a tal objetivo ”

<sup>8</sup> Alguns Estados-Membros introduziram obrigações nacionais de igualdade de gênero aplicáveis à tributação, a exemplo da *Alemanha*. Nessa senda, a proibição da discriminação em razão do sexo e a promoção da igualdade de gênero está ancorada na Constituição alemã, sendo vinculante para todos os atos estatais, incluindo os que envolvem tributação. Porém, mesmo os Estados-Membros sem previsões específicas em seus ordenamentos jurídicos estão vinculados a disposições de igualdade de gênero em tratados de direitos humanos, com destaque para a CEDAW, cujo art. 3.º estatui que os Estados-Partes devem tomar, em todas as áreas, todas as medidas apropriadas, incluindo legislativas, para assegurar o integral desenvolvimento e avanço das mulheres, com o propósito de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade com os homens (ONU MULHER, 1979).

<sup>9</sup> Por não constituírem normas *jus cogens*, tentativas da Comissão Europeia de introduzir medidas específicas – a exemplo de diretivas de caráter não discriminatório com o objetivo de favorecer a igualdade na oportunidade de trabalho remunerado e no fornecimento de bens e serviços – falharam até o momento, haja vista que iniciativas concernentes a proposições legislativas dizem respeito à soberania fiscal de cada um dos Estados-Membros (GUNNARSSON; SCHRATZENSTALLER; SPANGENBERG, 2017).

<sup>10</sup> Como exemplos, tem-se que a *França* (1983) passou a exigir a assinatura de ambos os cônjuges nas declarações de impostos familiares, e não apenas dos homens; a *Irlanda* (1993) deixou de exigir a apresentação do modelo conjunto de declaração, possibilitando que a esposa figure como principal contribuinte; e os *Países Baixos* (1984) revogaram sua legislação que conferia uma maior isenção fiscal a homens casados, passando a conferir igual benefício às mulheres. Cf. (STOTSKY, 1997).

trabalho não remunerado, segurança na velhice, dentre outros. Por outro lado, a regressividade ainda permeia o sistema tributário da generalidade dos países membros da UE, havendo indicadores de que os tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho constituem aproximadamente metade das receitas fiscais globais do bloco, ao mesmo tempo em que houve queda na progressividade dos sistemas.<sup>11</sup>

De forma geral, existe uma carência de atenção a questões de gênero na legislação tributária dos Estados-Membros da UE, tendo sido destacado o fato de que a carga fiscal desproporcionalmente elevada para os trabalhadores secundários continua a ser um dos principais desincentivos à participação das mulheres no mercado de trabalho, muitas vezes causados pela adoção do modelo de tributação conjunta.<sup>12</sup> Ademais, quase todos os sistemas tributários contêm numerosas disposições que não somente influenciam as decisões sobre o trabalho remunerado e não remunerado, mas também impactam as mulheres após a tributação.

Cinco Estados-Membros da UE (*Alemanha*,<sup>13</sup> *Luxemburgo*, *Portugal*, *Irlanda* e *França*) aplicam um modelo de tributação conjunta como norma geral, usando a família como unidade fiscal. Quatro Estados-Membros (*Espanha*, *Estônia*, *Malta* e *Polônia*) adotam um sistema facultativo, cabendo aos cônjuges/casais a escolha da opção conjunta ou individual. Todavia, ainda que facultada a possibilidade de escolha, existem benefícios fiscais voltados somente à família, levando ao afastamento do modelo estritamente individual. Dos dezoito Estados-Membros que aplicam o modelo individu-

al, nove permitem aos cônjuges, enquanto unidade familiar, utilizar vantagens fiscais de vários tipos, a exemplo de deduções fiscais com filhos e cônjuges. *Finlândia*, *Dinamarca*, *Grécia*, *Bulgária*, *Chipre*, *Hungria*, *Lituânia* e *Croácia* não estão aplicando esses tipos de regulamentos que são benéficos para o casal enquanto unidade fiscal. Todavia, desses nove países, *Dinamarca*, *Hungria* e *Lituânia* concedem deduções fiscais transferíveis, que também funcionam como elemento comum na tributação – incentivando a opção pelo modelo conjunto ou familiar. Dessa forma, na UE apenas a *Suécia* e a *Finlândia* possuem um sistema de imposto de renda estritamente individualizado (MEULDERS, 2016).

Assim, ao pontuar que a maioria dos países da UE ainda não elaborou legislações internas que deem efetivo cumprimento às obrigações assumidas por meio de tratados internacionais, bem como reconhecendo que a maioria dos membros do bloco ainda apresentam vieses implícitos em seus sistemas tributários, o estudo elaborado por Åsa Gunnarsson *et al* para o Parlamento Europeu faz uma série de recomendações, dentre as quais se destacam:

- o fortalecimento das políticas que promovam a igualdade intrafamiliar na distribuição de trabalho remunerado e não remunerado, eliminando os desincentivos fiscais ao emprego feminino;

- o reforço do impacto redistributivo da tributação, considerado um grande passo para que se combinem as perspectivas de eficiência e equidade, em alinhamento com as obrigações assumidas internacionalmente e de modo a atender aos ODSs;
- a ponderação acerca do impacto distributivo e alocativo das deduções fiscais, haja vista que

“ Quase todos os sistemas tributários contêm numerosas disposições que não somente influenciam as decisões sobre o trabalho remunerado e não remunerado, mas também impactam as mulheres após a tributação ”

<sup>11</sup> Assim, embora o *design* progressivo seja uma característica óbvia para a mitigação das desigualdades pré-tributação, indigitado estudo aponta que, nas últimas décadas, foram adotadas políticas fiscais em sentido oposto, influenciadas por teorias utilitaristas que priorizavam unicamente a eficiência econômica, cujas características principais consistem em bases mais amplas sobre os rendimentos do trabalho – porém com baixa progressividade –, uma tributação moderada do capital e das sociedades, aplicação uniforme de alíquotas sobre o consumo de bens e serviços; introdução de subsídios fiscais no trabalho e a mudança de impostos diretos para impostos indiretos (GUNNARSSON, 2021).

<sup>12</sup> Gunnarsson *et al* mencionam a existência de estudos baseados em microsimulações que indicam o desestímulo ao trabalho para assalariados secundários causado pela tributação conjunta do rendimento. Diversos desses estudos de microsimulação dizem respeito à Alemanha, que pertence ao pequeno grupo de países que aderiram ao sistema de *income-splitting*. Ao simular a substituição de tal sistema pelo modelo individual, a taxa de participação feminina no mercado de trabalho aumentaria substancialmente (GUNNARSSON; SCHRATZENSTALLER; SPANGENBERG, 2017).

<sup>13</sup> Na *Alemanha*, o atual sistema privilegia os casais com prole em detrimento dos casais sem filhos, já que estes são levados em conta para a concessão de um abono de família ou dedução fiscal. Além disso, devido à estrutura de alíquota progressiva do país, os cônjuges com rendas significativamente diferentes geralmente pagam uma alíquota combinada mais baixa de imposto como casal do que pagariam se cada um ganhasse quantias aproximadamente comparáveis e as apurasse separadamente. Isso desencoraja o assalariado mais baixo – que é muito mais provável que seja uma mulher – de trabalhar mais horas, já que a alíquota de imposto sobre a renda adicional seria maior (STEINER; WROLICH, 2006). Assim, diversamente do verificado no sistema dos EUA – em que é possível obter um bônus ou multa ao declarar conjuntamente graças a diferentes cronogramas para solteiros e casais –, no sistema alemão sempre há um bônus por ser casado.

o desenho dos sistemas tributários tende a corresponder mais às realidades socioeconômicas masculinas do que femininas, fazendo com que muitas das despesas feitas majoritariamente por mulheres não sejam beneficiadas por incentivos fiscais; e

a promoção e condução de pesquisas sobre aspectos de gênero da tributação, assegurando-se a disponibilidade de dados desagregados por gênero com a finalidade de avaliar os efeitos distributivos diferenciados por sexo relativos à propriedade, impostos sobre herança, impostos sobre valor agregado e impostos especiais de consumo, impostos corporativos, *excise taxes*, dentre outros.

### 2.2.2 – Algumas Iniciativas: Suécia, Áustria e Bélgica

Em que pese o *Research Paper* encomendado pelo Parlamento Europeu ter indicado que a maioria dos Estados-membros da UE ainda não adequaram suas legislações tributárias às devidas considerações de gênero, merecem destaque as iniciativas de alguns dos países do bloco.

A Suécia, que tem ocupado o topo do ranking do *Gender Equality Index*, do *European Institute for Gender Equality* (EIGE), iniciou reformas tributárias visando à igualdade de gênero ainda na década de 1970, com foco na remoção de desincentivos para assalariados secundários que impediam as mulheres de acessar o mercado de trabalho e o cumprimento de jornadas em tempo integral. A política de tributação individual plena, introduzida em 1971, tinha como lógica o aumento da oferta de trabalho como forma de promover o crescimento econômico do país: a

“ A Áustria, por sua vez, é um dos poucos países europeus a ter definido objetivos específicos no que concerne a políticas fiscais, com uma abordagem de gestão do setor público moderna e voltada à eficiência ”

renda da mulher não era mais considerada parte da renda de seu marido e, portanto, não estava ela sujeita a um imposto alto que a desencorajava a trabalhar fora.

Houve, assim, a substituição de um sistema de tributação baseado na unidade familiar – com alíquotas mais favoráveis para pessoas casadas e

uma dedução fiscal básica transferível – por um modelo de tributação individual sobre os rendimentos, independentemente do estado civil.<sup>14</sup> Com isso, foram removidos os desincentivos fiscais para que as mulheres casadas ingressassem no mercado de trabalho ou trabalhassem mais horas, resultando em uma redução das alíquotas de impostos, especialmente para mulheres de baixa renda e para mulheres casadas com homens de alta renda.<sup>15</sup> Embora as reformas fiscais tenham sido importantes para o aumento da taxa de emprego feminino,<sup>16</sup> pesquisa de D’Attoma *et al* aponta que o país ainda teria uma

elevada *gender gap*, com níveis comparáveis aos verificados no *Reino Unido* e *Itália* (D’ATTOMA; STEINMO; VOLINTIRU, 2017).<sup>17</sup>

A Áustria, por sua vez, é um dos poucos países europeus a ter definido objetivos específicos no que concerne a políticas fiscais, com uma abordagem de gestão do setor público moderna e voltada à eficiência. A fim de cumprir tal intento, desde 2009 o Poder Executivo é obrigado, com fulcro no Artigo 13 da Constituição Federal Austríaca, a visar à igualdade de gênero efetiva no orçamento. Ainda, de acordo com o Artigo 51(8) da Constituição Federal Austríaca, a política orçamentária federal deve considerar a orientação para o desempenho, incluindo a igualdade efetiva entre mulhe-

<sup>14</sup> Transitoriamente, foram previstas regras compensatórias, que incluíam uma redução de imposto dos cônjuges quando o segundo membro da família não auferia rendimentos (ou, então, quando tais rendimentos eram baixos).

<sup>15</sup> O aumento da participação feminina no mercado de trabalho também se deu em consequência de outras políticas sociais, em particular a prestação de cuidados infantis públicos de qualidade e o investimento público em setores essenciais, oferecendo novas oportunidades de trabalho.

<sup>16</sup> De acordo com a Comissão Europeia, as reformas suecas propiciaram, ao longo dos anos, um aumento da taxa de emprego feminino de 60% – quando as reformas foram introduzidas – para 79% em 2016 (EUROPEAN COMMISSION, 2017).

<sup>17</sup> Na década de 1970 houve uma ampla expansão do sistema público de creche e pré-escola, além de, em 1974, a Suécia ter sido pioneira em introduzir o benefício de licença parental remunerado de gênero neutro. Tal política, que foi alterada algumas vezes desde sua introdução, objetiva apoiar um modelo de família com dupla renda, considerada pedra angular para o desenvolvimento da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Atualmente, mulheres e homens têm direito a 480 dias de licença parental remunerada (16 meses) por filho. O aumento do número de meses reservados para cada genitor objetiva alcançar uma distribuição mais uniforme do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, promovendo-se a igualdade de gênero no mercado de trabalho. A *Dinamarca* – país com um dos mais baixos índices de desigualdade de renda do mundo de acordo com o coeficiente GINI (OCDE, 2021) e que tem uma boa pontuação no índice de gênero do Fórum Econômico Mundial – também oferece uma generosa licença parental para ambos os genitores, além de ter ampla oferta de creches subsidiadas pelo governo.

res e homens, como um princípio fundamental. Desde 2009, as autoridades federais, provinciais e locais devem buscar a igualdade efetiva de mulheres e homens em sua gestão financeira. Tal obrigação, vinculante para toda a Administração Pública austríaca, foi reforçada, em 2013, com a introdução da denominada gestão de desempenho regulamentada na Lei do Orçamento Federal (*Bundeshaushaltsgesetz*), que analisa a relação entre os recursos gastos e o impacto alcançado. Assim, a dimensão de gênero deve figurar dentre os objetivos formulados por cada Ministério Federal, o qual se ocupará de apresentar medidas para a consecução de tal mister, tais como planos, atividades e projetos, dentre outros (SCHRATZENSTALLER, 2014).

Por fim, de se destacar a adoção, em 2007, da *Gender Mainstreaming Law* pela Bélgica, com a finalidade integrar a questão de gênero nas políticas de nível federal. O artigo 3.º da lei belga prevê a implementação de um “teste de gênero” para todas as leis e regulamentações, consistente em uma avaliação do potencial impacto que políticas e medidas governamentais exercem sobre mulheres e homens. Ademais, tal regramento traz em seu bojo metas específicas na área fiscal com o propósito de concretizar a igualdade substancial entre mulheres e homens, compreendendo a coleta e a gestão de dados e o uso de metodologias para integrar a igualdade de gênero em todos os processos orçamentários. Não obstante a louvável iniciativa, bem como a existência de um Plano Federal implementado em 2012, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher expressou críticas ao observar que o *Institute for Equality of Women and Men* (IEWM) do governo belga não estaria sendo capaz de traçar uma estratégia abrangente

“ Ainda hoje, o sistema de IRPF norte-americano recebe críticas, vez que o modelo de declaração conjunta, no caso de famílias que possuem dupla fonte de renda, propicia uma maior oneração dos ganhadores da renda secundária ”

visando à implementação das políticas federais de integração de gênero previstas na *Gender Mainstreaming Law* (EIGE, 2022).

### 2.3 – TRIBUTAÇÃO E GÊNERO EM PAÍSES DE COMMON LAW: EUA, REINO UNIDO E CANADÁ

Nos *Estados Unidos da América* (EUA), conforme lembra Kathleen A. Lahey, as mulheres combateram ativamente a discriminação de gênero – incluindo a relativa às leis fiscais – por mais de um século, sendo que o pleno reconhecimento de sua pessoa como detentoras da própria renda e riqueza se deu antes mesmo do direito ao voto, com a promulgação dos *Married Women’s Property Acts*, a partir dos anos 1880.<sup>18</sup> No entanto, esse *status* jurídico foi rapidamente transformado em vantagem para os cônjuges de alta renda, os quais poderiam usar o espaço fiscal independentemente de seus cônjuges de menor renda para promover o que se denomina de *income-splitting*.<sup>19</sup>

Assim, as norte-americanas tiveram de lidar com toda sorte de retrocessos, a exemplo da substituição do modelo de tributação individual pelo conjunto, ao mesmo tempo em que as políticas trabalhistas do pós-guerra na década de 1940 minavam o movimento feminino em direção da igualdade econômica, com a concomitante supressão de importantes programas de cuidados infantis (LAHEY, 2017). Ainda hoje, o sistema de IRPF norte-americano recebe críticas, vez que o modelo de declaração conjunta, no caso de famílias que possuem dupla fonte de renda, propicia uma maior oneração dos ganhadores da renda secundária – geralmente as mulheres (SMALLEY, 2018). Ademais, por

<sup>18</sup> *Married Women’s Property Acts* consistiram em leis promulgadas pelos Estados Federativos dos EUA a partir de 1839, com o objetivo de retificar algumas das dificuldades que as mulheres enfrentavam sob a *coverture*, uma doutrina do *common law* inglês que tolhia a possibilidade de mulheres casadas de possuir propriedades, salários e celebrar contratos, submetendo-as à autoridade de seus maridos. Depois que o Estado de Nova York aprovou sua *Married Women’s Property Act* em 1848, esta se tornou modelo para outros estados concederem às mulheres casadas o direito de agir de forma autônoma. O Reino Unido, que também se sujeitava à doutrina da *coverture*, editou *Married Women’s Property Acts* em 1870 e 1882.

<sup>19</sup> Em *Poe v. Seaborn* (1930), a Suprema Corte norte-americana decidiu que a renda de uma pessoa casada poderia ser dividida com a de seu cônjuge para fins de tributação de renda federal dos EUA, introduzindo o sistema de *income-splitting*. Se, por um lado, referida política – que consiste na atribuição fictícia dos rendimentos auferidos por um cônjuge ao outro para fins de apuração do imposto de renda da pessoa física – é benéfica por evitar a penalidade decorrente do casamento (ROCHA, 2020, p. 60), por outro representa prejuízos ao assalariado secundário, vez que reduz as alíquotas pagas pelo cônjuge que ganha mais e aumenta as alíquotas pagas por aquele que ganha menos. A prática disseminada de *income-splitting* no final da Segunda Guerra Mundial gerou manchetes de jornais como “*Does It Really Pay for the Wife to Work?*” e “*It Pays to Get Married*” (LAHEY, 2017, p. 25).

ainda não terem ratificado a CEDAW, os EUA sequer se comprometem a adotar políticas para eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres, conforme previsto em tal documento.<sup>20</sup>

De forma similar ao ocorrido nos EUA, o imposto de renda britânico também oferece uma perspectiva interessante sobre a evolução das questões de gênero no âmbito da tributação. Surgida em 1799, a primeira legislação sobre imposto de renda refletia o *status* legal das mulheres casadas e as leis de propriedade da época, atribuindo a totalidade da sua renda aos maridos. Em 1894 – 12 anos após a promulgação da *Married Women's Property Acts*, em 1882, que permitia às mulheres manter a gestão e o controle de sua propriedade e renda separadas –, foi introduzida uma disposição fiscal possibilitando que as rendas de uma esposa se qualificassem para o mesmo benefício fiscal de uma pessoa solteira, se a soma da renda anual combinada do casal fosse inferior a 500 libras (STOTSKY, 1997). Até meados da década de 1970, a Receita Federal britânica respondia apenas os requerimentos enviados por marido e, embora o *Finance Act*, de 1978, tenha dado às mulheres casadas o direito de se comunicar diretamente com a Receita Federal, referida mudança foi considerada insuficiente, vislumbrando-se a necessidade de se fazer uma reforma radical no sistema de tributação pessoal de renda britânico (STOTSKY, 1997).

Em 1990, após ter sido feita uma reforma no sistema de imposto de renda, as pessoas casadas passaram a ser responsáveis pelos seus próprios assuntos fiscais, com homens e mulheres

respondendo individualmente por seus impostos incidentes sobre a renda e riqueza. Ocorre, portanto, a inversão de uma norma que, tendo vigido por aproximadamente duzentos anos, previa que a renda de uma mulher casada fazia parte da renda total de seu marido, devendo ser tributada como tal. Apesar de tais avanços, e da

“ Em 1990, após ter sido feita uma reforma no sistema de imposto de renda, as pessoas casadas passaram a ser responsáveis pelos seus próprios assuntos fiscais, com homens e mulheres respondendo individualmente por seus impostos ”

ratificação da CEDAW pelo Reino Unido, a doutrina destaca que pouca atenção tem sido dada aos aspectos de gênero concernentes ao sistema tributário britânico (HENU; HIMMELWEIT; SANTOS, 2010, p. 261).<sup>21</sup> Nessa esteira, embora inexista qualquer discriminação explícita na legislação de imposto de renda britânica, o sistema possui vieses implícitos decorrentes da concessão de créditos fiscais baseados em unidades familiares, o que gera desincentivo ao emprego dos assalariados secundários.

Já o *Canadá* assinou e ratificou a CEDAW num momento crucial da evolução da Constituição Canadense – ao mesmo tempo em que incluiu um vasto elenco de garantias constitucionais de igualdade de gênero na sua nova Carta de Direitos e Liberdades que ajudaram, então, a transformar as atitudes desse país para que garantisse um amplo leque de direitos. Advogados e acadêmicos recebiam que a nova legislação se baseasse na linguagem constitucional dos EUA, cujos tribunais vinham sustentando a ideia de que as leis que promoviam a igualdade por meio de ações afirmativas configurariam forma de discriminação constitucionalmente inadmissível. Em 1978, a decisão da Suprema Corte do Canadá no caso *Bliss v. Attorney General of Canada* trouxe, sob a *Bill of Rights* canadense, o mesmo raciocínio

<sup>20</sup> De se assinalar a atuação destacada da advogada Ruth Bader Ginsburg perante a Suprema Corte norte-americana nas questões relativas à igualdade de gênero. Em *Weinberger v. Wiesenfeld* (1975), Ginsburg, dentre outras alegações, argumentou que as contribuições femininas para a Previdência Social não eram tratadas em igualdade de condições em relação às dos homens assalariados. Stephen Wiesenfeld era casado com uma mulher que faleceu no parto, deixando-o com a responsabilidade total pelo cuidado de seu filho recém-nascido. Paula Polatschek, a esposa falecida, era uma professora cuja renda consistia na principal fonte de sustento do casal durante o casamento. Apesar de as contribuições máximas para a Previdência Social terem sido deduzidas dos ganhos de Paula durante seu período laboral, após sua morte o Instituto de Seguridade Social assegurou o benefício previdenciário ao filho, mas o negou ao cônjuge supérstite, sob a alegação de que tal benefício seria aplicável somente às mulheres, de acordo com a Seção 402 (g). O Ministro Brennan, falando pela maioria, concluiu que a Constituição proíbe a diferenciação baseada no gênero implicando que os esforços das trabalhadoras concernentes ao pagamento de contribuições previdenciárias garantam menos proteção para suas famílias do que aquela decorrente dos esforços dos homens (ASSERSSON, 1975).

<sup>21</sup> De acordo com HENU *et al*, a fim de criar uma legislação de IRPF que confira efetiva autonomia fiscal a ambos os cônjuges, ou seja, uma tributação verdadeiramente independente para pessoas físicas, o Reino Unido deveria rever o sistema de créditos fiscais baseados em unidades familiares (*household means-testing benefits*), já que estes desincentivam o emprego para os assalariados secundários – podendo, ainda, reforçar uma desigual divisão das responsabilidades nos cuidados domésticos. Para tais autores, transferências diretas a famílias mais vulneráveis seria a medida mais apropriada, porém exigiria gastos públicos consideravelmente maiores (HENU; HIMMELWEIT; SANTOS, 2010, p. 293)

ecoado nos EUA, ao concluir que a vedação de benefícios de gravidez e parto a mulheres desempregadas não violaria direitos de igualdade sexual porque a negação teria afetado todas as grávidas da mesma forma.

Felizmente, houve ampla base para que o Canadá se opusesse à abordagem norte-americana sobre o tema em sua nova Carta de Direitos e Liberdades. Nesse sentido, um ativismo jurídico feminista inédito se insurgiu em face de tais precedentes, com o fito de assegurar que toda a Carta deveria ser redigida para promover as igualdades de gênero e interseccionais. Tal ativismo, ao lado da ratificação da CEDAW pelo Canadá, resultou na inclusão de garantias às mulheres nas emendas de 1982 à Constituição canadense<sup>22</sup> – cláusulas estas que deram suporte a elaborações feministas de princípios de igualdade material de gênero em casos emblemáticos na Suprema Corte do Canadá. Tanto em *Thibaudeau* quanto em *Symes v. Canada*,<sup>23</sup> as juízas Claire L’Heureux-Dubé e Beverly McLachlin discordaram das decisões da maioria masculina que mantinham disposições fiscais que traziam desvantagens a mulheres que, ao mesmo tempo em que estavam envolvidas em trabalho remunerado, eram responsáveis pelo cuidado de crianças pequenas. Contudo, apesar das garantias previstas na Constituição canadense e da vontade de alguns membros do Supremo Tribunal de adotar uma abordagem contextualizada para reivindicações de igualdade de gênero, os esforços feministas para combater a discriminação de gênero nas leis de imposto de renda não têm

sido muito frutíferos (LAHEY, 2017, p. 35).<sup>24</sup>

De todo modo, os votos dissidentes em *Symes* e *Thibaudeau* se destacam no universo das decisões tributárias relacionadas ao gênero e evidenciam – na mesma esteira do que vem sendo debatido no âmbito da União Europeia – que um dos principais fatores que agravam as desigualdades de gênero diz respeito às responsabilidades desproporcionais assumidas pelas mulheres, daí decorrendo gasto de tempo e de energia que as privam de meios para alcançar sua autossuficiência econômica. Por fim, demonstram a importância da observância dos preceitos constitucionais como balizadores das decisões judiciais concernentes ao tema da tributação à luz de considerações de gênero e fazem refletir acerca de uma interpretação alternativa que pode levar a uma mudança de entendimento – aspecto que assume especial relevância em um sistema baseado em precedentes judiciais.

“ *O impacto das políticas fiscais sobre questões de gênero também tem sido objeto de estudo no Brasil, podendo-se destacar a iniciativa de um grupo composto por Procuradoras da Fazenda Nacional e pesquisadoras da FGV* ”

### 3 – TRIBUTAÇÃO E GÊNERO NO DIREITO BRASILEIRO

O impacto das políticas fiscais sobre questões de gênero também tem sido objeto de estudo no Brasil, podendo-se destacar a iniciativa de um grupo composto por Procuradoras da Fazenda Nacional e pesquisadoras da FGV, cujas pesquisas culminaram na apresentação de um conjunto de propostas à PEC n.º 45/2019 com vista a assegurar, por meio da alteração da legislação tributária, a efetivação do princípio da igualdade entre mulheres e homens. A existência de tal movimento demonstra a crescente preocupação acerca do estudo de referido tema no cenário nacional, sendo relevante apontar que, além de possuir um sistema tributário extremamente

<sup>22</sup> Conforme Kathleen Lahey, tais cláusulas foram projetadas para exigir uma análise de impacto substantivo da legislação contestada, a fim de impedir que os tribunais estabeleçam distinções formais e outros tipos de interpretações literais – utilizados para restringir os amplos propósitos das garantias constitucionais aos direitos humanos (LAHEY, 2017, p. 30).

<sup>23</sup> Enquanto o caso *Thibaudeau* dizia respeito ao impacto negativo sobre mães custodiantes forçadas a pagar imposto de renda sobre os pagamentos de pensão alimentícia para os quais seus maridos recebiam deduções, o *Symes v. Canada* contestou a vedação, pelo governo canadense, de deduções com despesas referentes a cuidados infantis. Em *Symes v. Canada*, a juíza L’Heureux-Dubé, acompanhada pela juíza McLachlin, concluiu que as regras de imposto de renda “neutras” quanto ao gênero que permitiam a dedução de despesas incorridas com o objetivo de auferir rendimentos de negócios deviam ser interpretadas à luz da Carta de Direitos e Liberdades canadense, a fim de viabilizar a dedução de despesas com necessários cuidados infantis, e que quaisquer interpretações que proibissem ou limitassem a dedução de tais despesas violariam os direitos de igualdade de gênero do § 15. Em *Thibaudeau*, a mesma magistrada decidiu que as provisões de Imposto de Renda que impactam mulheres violam garantias substantivas de igualdade de gênero e devem ser remediadas pela sua leitura consistente de acordo com os propósitos do § 15 da Carta de Direitos canadense.

<sup>24</sup> Não obstante o Canadá tenha ratificado a CEDAW, além de ter uma Constituição mais igualitária quanto ao gênero do que muitos outros países – e, desde 2017, seu primeiro orçamento sensível ao gênero –, mulheres canadenses ainda enfrentam significativos *gender gaps* em diversos aspectos de suas vidas (LAHEY, 2017).

regressivo,<sup>25</sup> o Brasil ainda depara com um grave problema de desigualdade de gênero decorrente do histórico de estruturas de classe e raça inerente ao seu passado escravocrata.

As políticas fiscais adotadas no país têm falhado sistematicamente em mitigar os desequilíbrios socioeconômicos preexistentes à tributação, cumprindo destacar o fato de que os sistemas tributários da América Latina são seis vezes menos eficazes do que os sistemas europeus de redistribuição da riqueza e de redução da desigualdade (OXFAM, 2016). E, muito embora a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos – sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade – figurem dentre os objetivos fundamentais da República (art. 3.º da CRFB), não se vislumbram, dentre as propostas de reforma tributária em curso, proposições que visem à mitigação da exacerbada regressividade do sistema tributário nacional (PISCITELLI; CASTILHOS; CAMARA; CASTRO, 2020).

Por tais razões, é imprescindível a intensificação do debate acadêmico acerca de propostas voltadas a promover reais transformações nos direitos das mulheres no que concerne à tributação e aos gastos. A seguir, será traçado um panorama das distorções de gênero identificadas na legislação brasileira, sugerindo-se, ao final, algumas sugestões provenientes da análise do direito comparado.

### 3.1 – DISTORÇÕES IDENTIFICADAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Embora a estrutura do sistema constitucional brasileiro tenha como um de seus nortes a solidariedade (art. 3.º, I, CRFB), pouco ou quase nada se tem feito para promover a redistribuição de renda e riqueza por meio de políticas fiscais. Com efeito, o Brasil ainda é um país com graves

desigualdades socioeconômicas e de gênero, onde pessoas do sexo feminino auferem, segundo dados do IBGE, 77,7% do rendimento dos homens (GUEDES, 2021). Além disso, apesar de possuírem menor renda e patrimônio, estudo elaborado pelo Instituto Justiça Fiscal (IJF, 2020) com base em dados extraídos da Receita Federal do Brasil

demonstrou que as mulheres pagam uma alíquota maior de Imposto sobre a Renda em quase todas as faixas de remuneração, sinalizando que os homens são beneficiários de maiores isenções – provavelmente por serem, majoritariamente, os indivíduos recebedores de lucros advindos do rendimento do capital e de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.

Ainda com relação à *renda*, ao contrário do observado em alguns países que adotam, obrigatoriamente, o modelo de declaração conjunta, o Brasil possibilita a opção pelo modelo individual – não se vislumbrando, portanto, qualquer viés

explícito. No entanto, cumpre perquirir, a partir de alguns dados extraídos da RFB, se as atuais regras contêm alguma espécie de viés *implícito* em prejuízo das mulheres. Conforme se depreende de dados desagregados por gênero (Anexo A) (BRASIL, 2021b), a maior parte dos brasileiros optou pelo modelo de declaração individual – em 2021, foram 31.416.024 declarações individuais contra 216.133 conjuntas, sendo que, no modelo conjunto, mais de 90% das declarações foram enviadas por homens.

Primeiramente, é consabido o fato de que as regras atuais estimulam, do ponto de vista do orçamento familiar, a inclusão dos dependentes na declaração daquele que auferir maior renda. Em tal caso, ainda que a mulher opte por declarar individualmente no modelo completo, as atuais regras concedem maior benefício fiscal quando as deduções são feitas na declaração do detentor de maior renda – geralmente, o cônjuge varão.

“ *Embora a estrutura do sistema constitucional brasileiro tenha como um de seus nortes a solidariedade (art. 3.º, I, CRFB), pouco ou quase nada se tem feito para promover a redistribuição de renda e riqueza por meio de políticas fiscais* ”

<sup>25</sup> Thiago Feital faz interessante análise acerca do tema, aduzindo que o mero fato de inexistirem alíquotas diferenciadas fundadas na raça ou gênero na legislação tributária nacional, não impede a ocorrência de uma exação desproporcional, notadamente sobre as mulheres negras. Tal desequilíbrio ocorre simplesmente porque a predominância dos impostos indiretos leva os indivíduos mais vulneráveis a despendem a quase totalidade de seus ganhos na aquisição de bens e serviços que são essenciais à sua sobrevivência, enquanto as camadas mais privilegiadas respondem, proporcionalmente, por uma carga tributária muito menor do que aquela que efetivamente poderiam suportar. Dessa feita, referido autor conclui aduzindo que, à luz dos tratados de direitos humanos – que estabelecem os limites à discricionariedade dos Estados na formulação de políticas fiscais –, a regressividade tributária seria uma forma de preconceito implícito, vez que representa um tratamento desvantajoso dos indivíduos perante a lei, devendo o Estado revogar a legislação tributária que gera tal impacto discriminatório (FEITAL, 2021).

Dessa forma, embora inexista qualquer forma de discriminação direta, a opção pelo modelo individual acarreta, na maior parte dos casos, perda financeira para mulheres com filhos. Os dados presentes na tabela corroboram tal conclusão: 68% das deduções com dependentes estão concentradas nas declarações enviadas por indivíduos do sexo masculino (BRASIL, 2021b).

Por outro lado, a opção pelo modelo conjunto também não traz bons resultados para as mulheres. Ainda que possa haver uma vantagem do ponto de vista do orçamento familiar – já que, ao somar as despesas dedutíveis do cônjuge e filhos, a base de cálculo tende a ser menor, resultando em menos imposto a pagar, ou em maior valor de restituição –, em mais de 90% dos casos as mulheres figuram como declarantes secundárias, podendo pagar uma alíquota maior do imposto (incidente sobre a soma das remunerações) do que se declarassem individualmente. Ainda que se admita que tal escolha resultará no melhor resultado sob a perspectiva do orçamento familiar, não se pode deixar de observar que também implica prejuízo pessoal à mulher e à sua emancipação financeira em relação ao homem.<sup>26</sup>

Ademais, devem ser considerados os dados relativos às deduções com pensões alimentícias.<sup>27</sup> Haja vista que se referem a gastos cujas deduções são ilimitadas, por decorrerem de obrigação judicialmente imposta, nos termos do art. 8.º, II, f, da Lei n.º 9.250/95, os homens – que, majoritariamente, são os responsáveis pelo pagamento de pensões – se beneficiam da regra, enquanto a dedução por dependente sob a guarda das mulheres se limita a R\$ 2.275,00 anuais (ROCHA, 2020, p. 69). Nesse sentido, os dados revelam que as deduções com pensões alimentícias em declarações enviadas por homens representam 97,5% da totalidade de deduções dessa

natureza – não se submetendo a qualquer limite. Portanto, é de se concluir que esse conjunto de dados não decorre apenas de uma herança patriarcal que desestimula o trabalho remunerado feminino. A realidade dos números revela determinados vieses de gênero na legislação brasileira que podem, sim, criar desestímulos à maior participação feminina no mercado de trabalho,<sup>28</sup> por perpetuarem um ciclo vicioso no qual os homens recebem maiores incentivos fiscais

– de forma similar ao verificado na legislação de diversos países europeus que, embora facultem a opção pelo modelo individual de declaração do IRPF, concedem vantagens aos cônjuges enquanto unidade familiar, a exemplo de deduções fiscais com filhos e cônjuges.

Vale ressaltar, de outro modo, que a maior concessão de isenções a homens do que a mulheres no Brasil decorre da falta de participação feminina em cargos bem remunerados e em atividades

empreendedoras, sendo característica atrelada à grave regressividade do sistema – que acaba por beneficiar, de forma indevida, os indivíduos mais ricos – na sua maior parte, os homens. Uma solução até que se efetive o empoderamento das mulheres e seu maior acesso a cargos bem remunerados, com redução das disparidades salariais, envolve promover uma reforma que torne o sistema adequadamente redistributivo – mediante, *v.g.*, a ampliação das faixas de isenção do IRPF, a instituição de tributação sobre lucros e dividendos e alíquotas progressivas para tributos incidentes sobre a renda e riqueza.

Já no que concerne ao *consumo*, a notória regressividade do sistema tributário brasileiro faz com que as mulheres sejam mais pesadamente tributadas, mormente diante do fato de que uma legislação “neutra” do ponto de vista do gênero não leva em consideração desequilíbrios socioeconômicos e diferentes padrões de consumo de ambos os sexos.<sup>29</sup>

“*A realidade dos números revela determinados vieses de gênero na legislação brasileira que podem, sim, criar desestímulos à maior participação feminina no mercado de trabalho*”

<sup>26</sup> Fato é que, embora pareça existir uma presunção de caráter geral, segundo a qual a distribuição desigual de recursos entre mulheres e homens seria compensada pelo igual compartilhamento de ônus entre casais heterossexuais, declarações fiscais conjuntas têm o condão de influenciar decisões sobre trabalho remunerado e não remunerado, tendo um inegável impacto sobre a renda individual pré e pós-tributação, com potencial agravamento da desigualdade de gênero (PHIPPS; BURTON, 1995).

<sup>27</sup> De se assinalar que pende de julgamento, pelo Plenário do STF, a ADI n.º 5.422, em que se discute a constitucionalidade da tributação do IRPF sobre as quantias recebidas a título de pensão alimentícia.

<sup>28</sup> Não se pode deixar de notar que a exigência da contribuição previdenciária do empregador sobre o salário-maternidade pode configurar um viés implícito, desde que demonstrado que referida exação gera impactos sobre a decisão relativa à contratação de mulheres. A respeito do tema, v. RE 576.967/PR.

<sup>29</sup> Em países em desenvolvimento, as mulheres são as maiores consumidoras de bens e serviços concernentes à alimentação, saúde e educação, o que as leva a assumir um maior ônus decorrente da tributação indireta, sobretudo por inexistirem políticas fiscais voltadas a corrigir tais distorções (OCDE, 2020).

Ademais, também sob a perspectiva do consumo, a legislação pátria atual não isenta, em regra, de tributos como PIS/COFINS, IPI e ICMS itens femininos não supérfluos, como anticoncepcionais e absorventes higiênicos,<sup>30</sup> o que acentua o desnível na balança da desigualdade da tributação entre homens e mulheres.<sup>31</sup>

Relativamente aos gastos públicos, o teto orçamentário verificado a partir da aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016 também tem prejudicado a realização de investimentos em setores essenciais e em programas sociais voltados a promover a igualdade de gênero e racial, com sérios impactos às camadas mais vulneráveis da sociedade (PISCITELLI; CASTILHOS; CAMARA; CASTRO, 2020). Por outro lado, além de inexistir a previsão de um orçamento sensível ao gênero, foi anunciado um corte orçamentário de 33% nas políticas públicas para mulheres em 2022 (CNTE, 2021).<sup>32</sup>

Conforme se infere, o atual sistema tributário brasileiro suscita inúmeros pontos de desequilíbrio por desconsiderar a maior vulnerabilidade socioeconômica do sexo feminino. Daí resulta que as mulheres – e, ainda mais fortemente as negras e pardas – são aquelas que, proporcionalmente, mais pagam impostos no Brasil (OXFAM, 2020). O quadro acima desenhado deixa claro que, muito ao contrário do que tem sido observado, a utilização do tributo como instrumento de justiça fiscal demanda a atuação do Poder Legislativo com o fito de compensar tais desequilíbrios e assegurar, de forma efetiva, a consecução dos objetivos insculpidos no art. 3.º, I e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), tanto na gestão orçamentária quanto na fase de elaboração legislativa.

### 3.2 – SUGESTÕES PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA

A fim de concretizar a igualdade material entre homens e mulheres, deve-se tratamento desigual àqueles que se encontram em situações díspares, com foco em princípios insculpidos na CRFB/88, tais como da igualdade tributária, dignidade da pessoa humana, vedação

ao confisco, seletividade, progressividade, capacidade contributiva e proteção à família. Dessa feita, com base nas pesquisas encetadas à luz do direito comparado, bem como à luz dos mais recentes estudos e recomendações de instituições e organizações internacionais, sugere-se:

Sob a perspectiva de *gastos públicos*, e tomando como exemplo a iniciativa encetada pela *Áustria*, inserção de dispositivo na Constituição Federal que garanta a igualdade de gênero efetiva no orçamento, a fim de assegurar que a paridade entre homens e mulheres seja considerada de forma transversal em todas as etapas da atuação

administrativa, com avaliação periódica da relação entre os montantes destinados a políticas voltadas exclusivamente às mulheres e o impacto alcançado;

No que concerne à *renda*, com o especial fito de cumprir o ODS 5 e seguindo recomendação do Relatório *Gender, Taxation and Equality in Developing Countries*, é essencial a realização de estudos mediante programas de microssimulação que, com base em dados socioeconômicos e fiscais desagregados por gênero, permitam aferir o impacto de suas políticas fiscais sobre a renda e segurança financeira das mulheres, antes e após a tributação (LAHEY, 2018). Ademais, devem ser eliminados todos os vieses implícitos ainda existentes na legislação tributária nacional, sendo essencial, para tanto, o fortalecimento das políticas que promovam

“ O atual sistema tributário brasileiro suscita inúmeros pontos de desequilíbrio por desconsiderar a maior vulnerabilidade socioeconômica do sexo feminino ”

<sup>30</sup> A desoneração de itens femininos de primeira necessidade, tais como absorventes higiênicos, é imprescindível à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando crianças e adolescentes que sofrem de pobreza menstrual têm afetados direitos básicos como saúde e educação. Nesse sentido, convém chamar atenção para a existência do Convênio ICMS n.º 187, de 20 de outubro de 2021, que autoriza Estados e Distrito Federal a isentarem do ICMS as operações realizadas com absorventes íntimos, externos e internos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como a suas fundações públicas. Diante de tal Convênio, alguns Estados, a exemplo do Rio de Janeiro (Lei n.º 9.508, de 10/12/2021), já editaram leis concedendo a isenção nas supracitadas operações.

<sup>31</sup> Há que se mencionar, ainda, a existência de estudos indicando que o próprio mercado fomenta o sobrepreço em produtos destinados a mulheres (*pink tax*), tornando mais onerosa a carga tributária sobre eles incidente. Com efeito, ao confrontar os preços de produtos destinados especificamente para o público feminino com os que vêm em embalagens àquele masculino, pesquisadores da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) concluíram que os produtos para mulheres custam, em média, 12,3% a mais do que os seus similares na versão produzida para homens (VILELA *et al.*, 2021).

<sup>32</sup> Ainda, segundo dados do INESC, o Plano Plurianual de 2020–2023 não teria contemplado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), o que significaria a redução do número de políticas destinadas exclusivamente a pessoas do sexo feminino (ZIGONI, 2020).

a igualdade intrafamiliar na distribuição de trabalho remunerado e não remunerado, eliminando todo e qualquer desincentivo ao emprego feminino<sup>33</sup> e entronizando o crescimento inclusivo preconizado pela OCDE. Dessa feita, recomenda-se: i) a revisão da legislação de IRPF que – conforme exposto na seção 3.1 deste trabalho – tende a beneficiar mais os homens com deduções de dependentes e desestimula a entrada de mulheres no mercado de trabalho. A opção pelo modelo individual de declaração não deve implicar qualquer tipo de desincentivo fiscal às mulheres que auferem menor renda que seus maridos, sendo recomendável a adoção de mecanismos compensatórios que corrijam a presença de tal viés implícito; ii) a avaliação dos impactos distributivos e alocativos das deduções fiscais, verificando-se a possibilidade de concessão de incentivos voltados a gastos feitos por mulheres e que atualmente não são dedutíveis – a exemplo do serviço de contratação de enfermeiros e cuidadores; iii) a concessão de benefícios fiscais, no âmbito do IRPJ, a empregadores que mantenham um percentual mínimo de mulheres em seus quadros e que, do mesmo modo, destinem parte de seus cargos de direção ou gerência a pessoas do sexo feminino; iv) a reinserção da possibilidade de dedução, do IRPF dos empregadores, dos valores referentes a contribuições pagas pelo serviço doméstico, bem como de despesas com educação das trabalhadoras domésticas; v) a transferência direta de renda a mulheres em comprovada situação de maior vulnerabilidade, a exemplo de negras e pardas, além de vítimas de violência doméstica, com a queda dos benefícios na medida em que cresce o rendimento;

No que diz respeito ao *consumo*, faz-se imprescindível – com fulcro nos princípios da *seletividade, essencialidade e dignidade da pessoa humana* – a desoneração de bens essenciais de uso feminino e outros consumidos majoritariamente por mulheres, assim como a criação de leis e mecanismos que assegurem que o incentivo fiscal

“  
*No que diz respeito ao consumo, faz-se imprescindível a desoneração de bens essenciais de uso feminino e outros consumidos majoritariamente por mulheres*  
”

reflita no preço ao consumidor final. Diante do fato de que, na maior parte dos casos, as mulheres figuram como principais responsáveis pelos cuidados domésticos e de familiares – resultando em maiores gastos com alimentação, vestuário e medicamentos –, recomenda-se o fortalecimento da *progressividade* do sistema tributário e a concepção de um *design* tributário mais apto a assegurar a igualdade de oportunidades (OCDE, 2013). Dessa feita, com amparo no princípio da dignidade da pessoa humana e diante do disposto no art. 3.º da CEDAW,<sup>34</sup> sugere-se: i) a concessão de isenção de PIS/COFINS e IPI sobre absorventes íntimos femininos, calcinhas absorventes e coletores menstruais, contraceptivos femininos, medicação hormonal utilizada no tratamento de menopausa ou na redesignação sexual e fraldas higiênicas, com a inclusão de todos os itens referidos no Anexo I – Produtos Integrantes da Cesta Básica, do PL 3887/2020<sup>35</sup>; ii) a manutenção da desoneração dos itens da cesta básica, mediante a não aprovação de dispositivos inseridos na PEC n.º 45/2019 e 110/2019 que eliminam benefícios tributários à cesta básica; e iii) a manutenção da seletividade dos impostos indiretos, haja vista que o conjunto de proposições presentes nos modelos das PEC 45/2019 e PEC 110/2019 apresenta características regressivas, não prevendo alíquotas diferenciadas para itens de primeira necessidade, de luxo e supérfluos (BRASIL, 2021a).

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas uma base necessária para um mundo pacífico, próspero e sustentável. Diante de tal reconhecimento, o *combate à discriminação* e o *empoderamento da mulher* são temas essenciais a serem considerados na elaboração de políticas públicas, incluindo as fiscais. A visão tradicional de justiça fiscal e eficiência tributária deve ceder lugar a uma política que inclua a justiça social

<sup>33</sup> A exemplo das reformas ocorridas na Suécia a partir da década de 1970 (conforme exposto na seção 2.2.2 do presente trabalho).

<sup>34</sup> Aqui, perfilhamos algumas das propostas do grupo de juristas da FGV (PISCITELLI; CASTILHOS; CAMARA; CASTRO, 2020).

<sup>35</sup> Paralelamente, devem ser criados mecanismos que garantam que a desoneração represente efetiva redução do custo efetivo do produto para as consumidoras, contribuintes de fato.

e os direitos humanos como parte de seu discurso (GUNNARSSON, 2021): tributar mais gravemente indivíduos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade não apenas viola o princípio da dignidade da pessoa humana, como também os direitos constitucionais à vida e à igualdade material de gênero, esta última assegurada tanto na CRFB/88, quanto na CEDAW, convenção na qual o Brasil figura como Estado-Parte.<sup>36</sup>

Ao mesmo tempo em que países no mundo todo lutam para sair da crise pandêmica, é essencial que os formuladores de políticas empreguem todas as ferramentas à sua disposição, incluindo o sistema tributário, para reduzir as extremas desigualdades de gênero. Nessa senda, é demandada a elaboração de sistemas tributários mais fortes, equitativos, eficientes e que, ao mesmo tempo em que sejam capazes de garantir um fluxo estável de serviços públicos (GROWN, 2010), considerem os impactos socioeconômicos gerados às mulheres em razão do maior tempo dedicado ao trabalho não remunerado.

A divisão sexual do trabalho figura como um dos temas centrais no debate concernente à igualdade de gênero sob a perspectiva fiscal; seja porque a distribuição desproporcional de tarefas a mulheres influencia a decisão de exercer atividades remuneradas, seja porque determinados vieses presentes na legislação tributária também são capazes de demovê-las do intento de se ocupar profissionalmente. A análise comparativa do direito indica que o caminho para a redução das desigualdades de gênero envolve a efetiva aplicação de princípios ligados à equidade, bem como a eliminação de quaisquer vieses presentes na legislação tributária, devendo o tributo ser empregado tanto em sua função distributiva quanto alocativa, de modo a incentivar – com foco no crescimento econômico inclusivo – uma maior participação feminina em atividades remuneradas, incluindo cargos políticos e de chefia e direção. Além disso, é essencial a adoção de ações afirmativas, a exemplo da desoneração de bens de consumo tipicamente femininos, incentivos fiscais a empresas que destinem um percentual mínimo de vagas a mulheres e programas de transferência direta àquelas que se encontrem em maior vulnerabilidade socioe-

conômica, como forma de assegurar a igualdade de oportunidades.

Mulheres e homens diferem substancialmente em diversos aspectos, sendo necessário ir além de uma análise superficial da legislação tributária para entender de que forma ela interage com as diferentes realidades socioeconômicas, levando em conta fatores como níveis de renda, participação na força de trabalho, consumo, empreendedorismo e riqueza (HARDING; PEREZ-NAVARRO; SIMON, 2020). A almejada retomada do crescimento econômico não deve se dar às custas do trabalho não remunerado das mulheres, mas sim com sua participação ativa em cargos e funções antes tradicionalmente ocupados por homens, exercendo as políticas fiscais um papel essencial para a consecução de tal objetivo. Para concluir, a célebre frase atribuída a Simone de Beauvoir não poderia ser mais atual: “É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta.” ●

## REFERÊNCIAS

ALESINA, Alberto; ICHINO, Andrea; KARABARBOUNIS, Loukas. Gender Based Taxation and the Division of Family Chores. OECD, [s.l.], 2010. Disponível em: <https://www.oecd.org/els/42029340.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2022.

ASSERSSON, Brian M. Weinberger v. Wiesenfeld. *Hofstra Law Review*, [s.l.], Vol. 4, Article 7, 1975. Disponível em: <http://scholarlycommons.law.hofstra.edu/hlr/vol4/iss1/7>. Acesso em 6 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Especialistas sugerem mudanças na reforma tributária para enfrentar desigualdade de gênero**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/741030-especialistas-sugerem-mudancas-na-reforma-tributaria-para-enfrentar-desigualdade-de-genero/>. Acesso em: 6 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Grandes números IRPF: Ano-Calendário 2020, Exercício 2021**. Brasília, DF: Receita Federal, 2021b. Disponível em: [https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/capa\\_indice\\_tabelas\\_ac2020\\_v2.pdf](https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/capa_indice_tabelas_ac2020_v2.pdf). Acesso em: 18 fev. 2022.

BRYN, Bert; PERRET, Sarah; THOMAS, Alastair; O'REILLY, Pierce. Tax Design for Inclusive Economic Growth. OECD, Paris, 2016. Disponível em <https://www.oecd.org/tax/tax-policy/tax-design-for-inclusive-economic-growth-web-brochure.pdf>. Acesso em 7 dez. 2021.

CNTE. Com falta de investimentos, políticas públicas para mulheres terá corte de 33% no orçamento. CNTE, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/74499-com-falta-de-investimentos-politicas-publicas-para-mulheres-tera-corte-de-33-no-orcamento>.

<sup>36</sup> Nessa senda, as sugestões apresentadas no capítulo precedente não excluem a possibilidade de utilização da CRFB/88 e de tratados internacionais de direitos humanos como parâmetros para julgamentos de lides envolvendo legislações tributárias discriminatórias, tal como se depreende dos votos dissidentes da Suprema Corte canadense.

Acesso em: 24 jan. 2022.

D'ATTOMA, John; STEINMO, Sven VOLINTIRU, Clara. Willing to share? Tax compliance and gender in Europe and America. **Research and Politics**, [s.l.], April- June 2017. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053168017707151>. Acesso em 6 mar. 2022.

EIGE (European Institute for Gender Equality). Gender Mainstreaming: Belgium. EIGE, [s.l.], 2022. Disponível em <https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/countries/belgium>. Acesso em 04 mar. 2022.

ESTEVÃO, Marcello; GASPAR, Vitor, HANIF, Navid; SAINT-AMANS, Pascal. How Tax Reform can Promote Growth and Gender Equality in the Post-COVID Era. **Platform for Collaboration on Tax**, [s.l.], 2021. Disponível em <https://www.tax-platform.org/news/blog/Tax-Reform-Gender-Equality-in-the-Post-COVID-Era>. Acesso em 10 jan. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. MLP in gender equality seminar - The Impact of Tax Systems on Gender Equality. **European Union**, [s.l.], 2017. Disponível em [https://ec.europa.eu/info/publications/mlp-gender-equality-seminar-impact-tax-systems-gender-equality-june-2017-sweden\\_en](https://ec.europa.eu/info/publications/mlp-gender-equality-seminar-impact-tax-systems-gender-equality-june-2017-sweden_en). Acesso em 6 mar. 2022.

FEITAL, Thiago Álvares. Tax regressivity as indirect discrimination: An analysis of the Brazilian tax system in light of the principle of non-discrimination. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 58, n. 230, p. 219-243, abr./jun. 2021. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril\\_v58\\_n230\\_p219](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril_v58_n230_p219). Acesso em 6 mar. 2022.

FMI (Fundo Monetário Internacional). Pursuing Women's Economic GROWN, Caren. **Taxation and Gender Equity: A comparative analysis of direct and indirect taxes in developing and developed countries**. Routledge: London; NY, 2010.

GUEDES, Mylena. Mulheres ganham 77,7% do salário dos homens no Brasil, diz IBGE. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-19-menos-que-homens-no-topo-diferenca-e-de-mais-de-30/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

GUNNARSSON, Åsa. Gender Equality and Taxation – International Perspectives. **CBS LAW**, Copenhagen, 2021. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3688899](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3688899). Acesso em: 31 jan. 2022.

GUNNARSSON, Åsa. **Tax Justice and Tax Law: Understanding Unfairness in Tax Systems**. Bloomsbury Publishing: London, 2020.

GUNNARSSON, Åsa; SCHRATZENSTALLER, Margit; SPANGENBERG, Ulrike. Gender equality and taxation in the European Union. **European Parliament**, União Europeia, 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/583138/IPOL\\_STU\(2017\)583138\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/583138/IPOL_STU(2017)583138_EN.pdf). Acesso em: 19 jan. 2022.

HARDING, Michelle; PEREZ-NAVARRO, Grace; SIMON, Hannah. In Tax, Gender Blind is not Gender Neutral: why tax policy responses to COVID-19 must consider women. **OECD**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://oecdecoscope.blog/2020/06/01/in-tax-gender-blind-is-not-gender-neutral-why-tax-policy-responses-to-covid-19-must-consider-women/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

HENAU, Jérôme de; HIMMELWEIT, Susan; SANTOS, Cristina. Gender Equality and Taxation: A UK case study. In: GROWN, Caren; VALODIA, Imraan. **Taxation and Gender Equity: A comparative analysis of direct and indirect taxes in developing and developed countries**. Routledge: London; NY, 2010.

IJF. Mulheres pagam mais IRPF do que homens no Brasil. **Instituto Justiça Fiscal**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://ijf.org.br/mulheres-pagam-mais-irpf-do-que-homens-no-brasil/>. Acesso em: 8 nov. 2021.

LAHEY, Kathleen. **Feminist Judgments: Rewritten Tax Opinions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

LAHEY, Kathleen. Gender, Taxation And Equality In Developing Countries - Issues and Policy Recommendations. **ONU Mulher**, Nova York, 2018. Disponível em: <https://www.globaltaxjustice.org/sites/default/files/Geder-Tax-Report-Fin-WEB.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2022.

MEULDERS, Danièle. Taxation Des Revenues Et Employ Des Femmes En Europe. **Ministère du Travail, de l'Emploi et de l'Économie Sociale Et Solidaire**, Luxembourg: Éditions d'Letzebuurger Land, 2016.

O'REILLY, Pierce. Tax Policies for Inclusive Growth in a Changing World. **OECD Taxation Working Papers**. OECD, n. 40, [s.l.], 2018.

OCDE. New Approaches to Economic Challenges (NAEC): Interim Report. **OECD Publishing**, Paris, maio 2013. Disponível em [https://www.oecd.org/mcm/C-MIN\(2013\)2-ENG.pdf](https://www.oecd.org/mcm/C-MIN(2013)2-ENG.pdf). Acesso em 5 jan. 2022.

OCDE. OECD Economic Surveys – Denmark. **OECD Publishing**, Dinamarca, 2021. Disponível em <https://www.oecd.org/economy/surveys/denmark-2021-OECD-economic-survey-overview.pdf>. Acesso em 21 fev. 2022.

OCDE. Gender-Specific Consumption Patterns, Behavioural Insights, and Circular Economy. **OECD Publishing**, Paris, 2020. Disponível em <https://www.oecd.org/env/GFE-Gender-Issues-Note-Session-5.pdf>. Acesso em 6 mar. 2022.

ONU MULHER. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. **ONU Mulher**, New York, 1979. Disponível em <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>. Acesso em 10 jan. 2022.

ONU MULHER. Women in the changing world of work: facts you should know. **ONU Mulher**, [s.l.], 2017. Disponível em: <https://interactive.unwomen.org/multimedia/infographic/changingworldofwork/en/inde x.html#:~:text=Women%20are%20concentrated%20in%20lower,a%20sector%20where%20women%20dominate>. Acesso em: 9 jan. 2022.

ONU MULHER. Beijing Declaration and Platform for Action. **ONU Mulher**, Beijing, 1995. Disponível em <https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

ONU. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. Goal 5: Achieve Gender Equality And Empower All Women And Girls. **ONU**, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal5>. Acesso em: 24 jan. 2022.

ONU. The Millenium Development Goals Report. **ONU**, New York, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf). Acesso em: 24 jan. 2022.

OSTRY, Jonathan D.; BERG, Andrew; TSANGARIDES, Charalambos G. Redistribution, Inequality, and Growth. **International Monetary Fund**, [s.l.], 2014.

OXFAM. A Desigualdade Mata. **OXFAM Brasil**, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/a-desigualdade-mata/>. Acesso em: 18 jan. 2022.

OXFAM. Mulheres negras e pobres são as que mais pagam impostos proporcionalmente. **OXFAM Brasil**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/mulheres-negreme-pobres-sao-as-que-mais-pagam-impostos-proporcionalmente/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

OXFAM. Time to Tax for Inclusive Growth. **OXFAM International**, [s.l.], 2016. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/>



bitstream/handle/11362/39950/1/S1600237\_en.pdf. Acesso em: 5 fev. 2022.

MINISTRY OF EMPLOYMENT (Suécia). Gender Equality Policy In Sweden - A Feminist Government. Estocolmo, 2019. Disponível em [https://www.government.se/490563/contentassets/efcc5a15e-f154522a872d8e46ad6\\_9148/gender-equality-policy-in-sweden2](https://www.government.se/490563/contentassets/efcc5a15e-f154522a872d8e46ad6_9148/gender-equality-policy-in-sweden2). Acesso em 21 fev. 2022.

PHIPPS, Shelley; BURTON, Peter. Sharing within Families: Implications for the Measurement of Poverty among Individuals in Canada. *Canadian Journal of Economics*, Canadá, n. 28, v. 1, p. 177-204, 1995.

PISCITELLI, Tathiane; CASTILHOS, Núbia Nette Alves Oliveira de; CAMARA, Andalessia Lana Borges; CASTRO, Simone (org.). Reforma Tributária e Desigualdade de Gênero. FGV *Direito*, São Paulo, 2020.

ROCHA, Isabelle Resende Alves. Imposto de renda da pessoa física e igualdade de gênero: breve comparação do Brasil com o sistema norte-americano. In: MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Pontes; GODOI, Marciano Seabra (org.). *Política Fiscal e Gênero*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Coleção de Direito Tributário e Financeiro, 2020. p. 15-29.

SCHRATZENSTALLER, Margit. Gender Impact Assessment in Austria. *European Commission*, Áustria, 2014. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/aid\\_development\\_coope](https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/aid_development_coope)

ration\_fundamental\_rights/at\_discussion\_paper\_at\_2014\_en.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022

SMALLEY, Katherine E. Participating Equally: Using Tax Policy to Improve Female Workforce and Management Participation in the 21st Century. *Hastings Women's Law Journal*, [s.l.], n. 1, v. 29, 2018.

STEINER, Viktor; WROHLICH, Katharina. Introducing Family Tax Splitting in Germany: How Would It Affect the Income Distribution and Work Incentives? *Institute for the Study of Labor (IZA)*, Bonn, Discussion Paper n° 2.245, 2006.

STOTSKY, Janet Gale. Gender Bias in Tax Systems. *International Monetary Fund*, [s.l.], 1996. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=882995](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=882995). Acesso em: 22 nov. 2021.

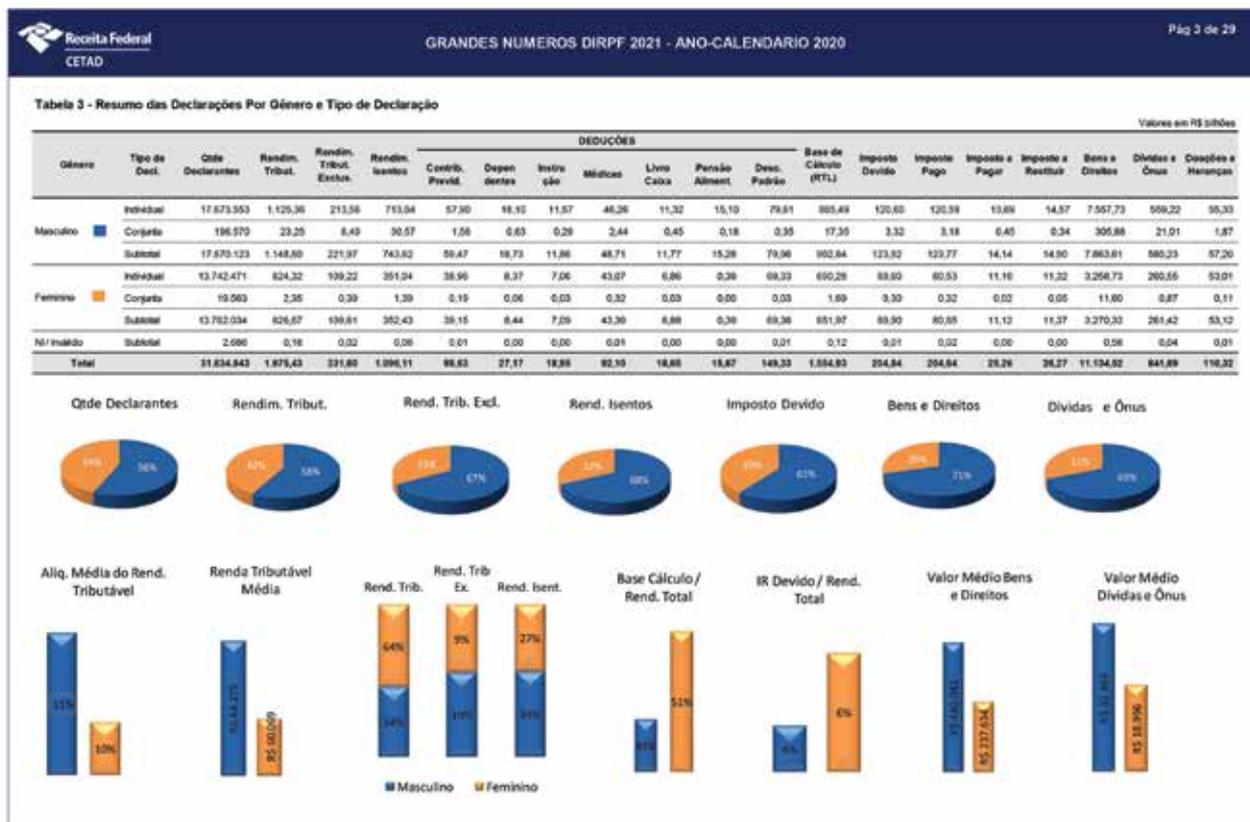
STOTSKY, Janet Gale. How Tax Systems Treat Men and Women Differently. *Finance & Development*, Washington, p. 30-33, mar. 1997.

VILELA, Arthur; CHAGAS, Beatriz; BITTAR, Bruna; REZENDE, Guilherme; GARZ, Isabela; MORAIS, João Manoel; ABDO, João Pedro; FONSECA, João Pedro. *Pink Tax*: a desigualdade de gênero no mercado. *Portal ESPM Jornalismo*, [s.l.], maio 2021. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/geral/88577/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

ZIGONI, Carmela. Pasta de Damares tem R\$ 394 mi. Como a ministra vai utilizar esse recurso?. *Inesc*, [s.l.], mar. 2020. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/pasta-de-damares-tem-r-394-mi-como-a-ministra-vai-utilizar-esse-recurso/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

## ANEXO A – TABELA DO RESUMO DAS DECLARAÇÕES POR GÊNERO E TIPO DE DECLARAÇÃO

Grandes Números IRPF – Ano-Calendarário 2020, Exercício 2021



## Teori na prática. Uma biografia intelectual

A passagem do ministro Teori Albino Zavascki (1948-2017) pela magistratura constitui uma das mais belas páginas da jurisprudência nacional. Sua atuação de destaque em três diferentes tribunais ao longo de quase 28 anos representa inestimável contribuição ao Direito brasileiro, por meio de precedentes que jogaram luzes sobre importantes institutos jurídicos.

A obra *Teori na prática. Uma biografia intelectual*, idealizada e coordenada pelo PFN filiado Claudio Xavier Seefelder Filho, em conjunto com Daniel Coussirat de Azevedo, se propõe à análise dos julgados que revelam os mais notáveis votos proferidos por Teori Zavascki no Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

O livro traz as ideias e o raciocínio jurídico do ministro comentados por ex-colegas de magistratura, juízes, Advogados Públicos e privados e antigos colaboradores que, por anos, acompanharam de perto sua memorável produção. Para além de um tributo ao jurista, a obra busca resgatar seu legado, apresentando



às atuais e às futuras gerações o sofisticado pensamento de um magistrado que entrou para a história do país.

*Teori na prática. Uma biografia intelectual* contou com a participação de vários PFNs, como Adriano Chiari da Silva, Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Amanda de Souza Geracy, Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (ex-PFN), Fabrício da Soller, Flávia Palmeira de Moura Coelho, João Batista de Figueiredo, José Péricles Pereira de Sousa, Lana Borges Câmara, Luana Vargas Macedo (ex-PFN), Marcus Vinicius

Barbosa (ex-PFN), Moisés de Sousa Carvalho Pereira, Paulo Mendes, Paulo Roberto Riscado Junior e Rogério Campos.

Os ministros Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Gilmar Ferreira Mendes, Gilson Dipp, José de Castro Meira e Nelson Azevedo Jobim, e as ministras Eliana Calmon Alves, Ellen Gracie Northfleet e Grace Mendonça também enriqueceram a obra com suas contribuições.

O livro pode ser adquirida no site da Editora Fórum: [bit.ly/TeoriNaPratica](http://bit.ly/TeoriNaPratica) •

## Tributação Sustentável: Desenvolvimento, Estado Fiscal Indutor e Fontes de Energia Renováveis

O Procurador da Fazenda Nacional filiado Wellington de Serpa Monteiro convida a Carreira para conhecer seu mais novo livro. Trata-se da obra intitulada *Tributação Sustentável: Desenvolvimento, Estado Fiscal Indutor e Fontes de Energia Renováveis*, publicada pela Editora Lumen Juris. O livro é fruto de dissertação de Mestrado e, conforme explica o autor, “abrange uma visão moderna sobre o direito tributário nacional, notadamente em seu aspecto indutor de condutas, visando a um Estado Fiscal que tenha como fito a promoção do desenvolvimento sustentável”.

O Prefácio do livro é de autoria do Prof.



Dr. Glauber de Lucena Cordeiro, para o qual a obra representa uma relevante contribuição à doutrina. “Com uma competência técnica digna dos grandes pesquisadores, o autor passa ao público sua visão sobre como a tributação tem um papel de grande importância para a implantação no país de novas matrizes que possam ser eficientes ao processo de geração de energia, com um menor impacto negativo ao meio ambiente. Tudo isso aliado ao estudo das teorias que corroboram com o processo de desenvolvimento,

em especial o sustentável”, escreveu.

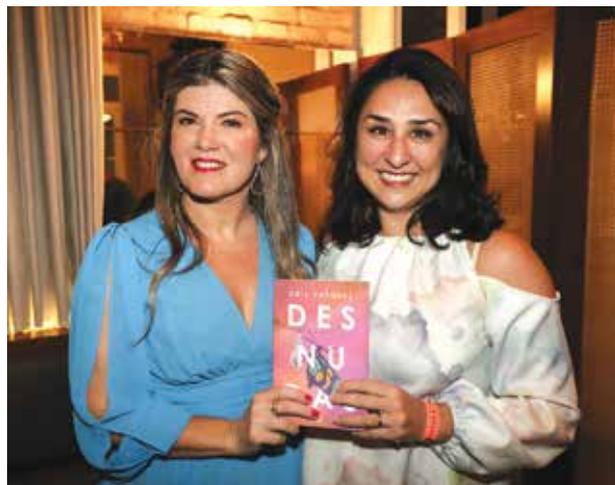
Acesse [bit.ly/36YEN6e](http://bit.ly/36YEN6e) e saiba mais sobre a obra! •

## SINPROFAZ prestigiou o lançamento do livro *Desnudas*

Representado pela diretora Ana Cristina Rodrigues Guimarães, lotada na PFN-SC, o SINPROFAZ compareceu no dia 26 de abril, em Florianópolis, SC, ao evento de lançamento da obra *Desnudas*, de autoria da filiada Cristina Vazquez. Mestre em Literatura pela UFSC e em Escrita Criativa pela PUCRS, Cris Vazquez também é autora do romance *O abismo entre nós* (Moinhos, 2017) e escreve para a revista digital *Ventanas*. Tem contos publicados em coletâneas como *Onisciente contemporâneo* (2016), *Translações singulares* (2017), *Não culpe o narrador* (2018) e *Tudo Soma Zero* (2019). O SINPROFAZ parabeniza a Colega pelo lançamento e deseja ainda mais sucesso na carreira literária!

### Sobre o livro

Na obra *Desnudas*, Cris Vazquez apresenta experiências transformadoras de mulheres que enfrentaram situações-limite. Inspirada pela obra da bielorrussa Svetlana Aleksievitch, cuja poética se constitui das vozes de pessoas que conheceu ao longo da vida, Cris Vazquez parte de entrevistas e depoimentos para construir um mosaico de experiências reais e ficcionais. Na obra lançada pela editora



gaúcha O Grifo, o mote são as violências sofridas na sociedade brasileira machista e patriarcal. A partir dos relatos, a autora amplia a discussão sobre temas como violência doméstica, abuso sexual, câncer de mama, transexualidade, deficiência física, maternidade e racismo.

Para saber mais, acesse: [www.ogrifo.com.br/pd-8f886a-desnudas.html](http://www.ogrifo.com.br/pd-8f886a-desnudas.html) •

## DIAP edita cartilha que orienta eleitores e candidatos

O propósito da publicação é contribuir “para eleger um Presidente da República e um Congresso Nacional comprometidos com a democracia, com o interesse nacional, com políticas públicas de inclusão social e valorização do trabalho”.

“Nessa perspectiva, o DIAP edita a cartilha *Eleições Gerais 2022: orientação a eleitores e candidatos*, publicação da série ‘Educação

Política’, com o objetivo de incentivar a participação política, o exercício da cidadania, a valorização do voto consciente, da transparência, da ética, das práticas republicanas e do próprio processo democrático”, ressalta a apresentação da publicação.

A cartilha foi escrita em linguagem didática pelo jornalista, mestre em políticas públicas e governo, analista e consultor político Antônio Augusto de Queiroz.

A publicação “traz dicas para os eleitores sobre o voto consciente e o combate à corrupção eleitoral, chamando atenção para a importância de sufragar nomes comprometidos com os anseios, os interesses e as aspirações gerais do povo, ao proporcionar aos candidatos visão global e estratégica das etapas da campanha”.

E, ainda, presta “informações úteis que vão desde o financiamento de campanha e a prestação de contas, passando pelo planejamento da campanha, até a propaganda e o marketing, além de fornecer dados sobre a legislação referente ao pleito eleitoral e ao exercício das funções públicas”. •



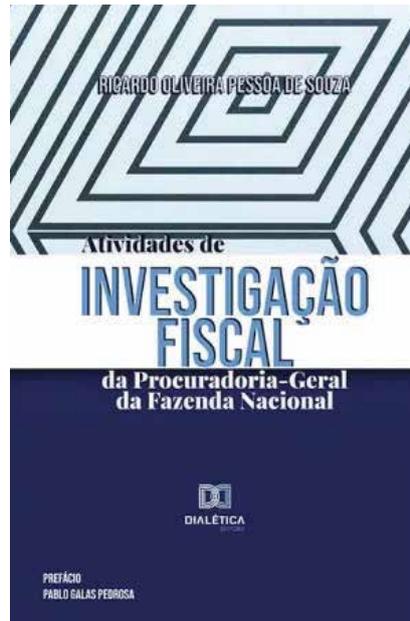
# Atividades de Investigação Fiscal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**A** obra é de autoria do PFN Ricardo Oliveira Pessoa Souza, lançada neste ano pela Editora Dialética, SP. O objetivo é que a sociedade possa ter mais conhecimento sobre uma das diversas práticas da PGFN na busca pela justiça fiscal e pela eficiência administrativa.

Um dos mais antigos órgãos da administração pública brasileira, com o registro normativo desde os tempos coloniais – quando o Procurador dos Feitos da Coroa e da Fazenda já tinha assento no primeiro Tribunal instalado em nossas terras (Tribunal da Relação na Bahia, 1609) –, a Procuradoria da Fazenda Nacional, sob diferentes denominações ao longo da História, sempre exerceu relevante papel institucional, até o advento do Decreto n.º 173-B, de 10.09.1893, e da Lei n.º 221, de 20.11.1894, que consolidaram na Procuradoria da República poderes de representação judicial os quais, anteriormente, eram exercidos pela instituição fazendária.

Depois de quase um século de atividades centradas no consultivo, no contencioso administrativo e na representação societária da União, com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar n.º 73, de 10.02.1993, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) volta a exercer a representação fiscal judicial federal, assumindo ao longo dos anos cada vez mais atribuições.

A partir da Portaria MF n.º 29, de 17.02.1998, que instituiu o Projeto “Grandes Devedores” (PROGRAN), tem início a especialização da PGFN na representação judicial voltada à execução de devedores com débitos vultosos ou que tenham indícios de envolvimento em crimes contra a ordem tributária.



Do lado da representação judicial da defesa da Fazenda, com a Portaria PGFN n.º 1.094, de 28.12.2005, veio a contrapartida à divisão de grandes devedores com a divisão de acompanhamento especial de ações que atendam a critérios de relevância fixados pelo órgão central.

Depois da edição da Portaria PGFN n.º 396, de 20.04.2016, com o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), instituindo o Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial; com a sanção da Lei n.º 13.606, de 9.01.2018, acrescentando o artigo 20-D à Lei n.º

10.522/2002; e, por fim, com a Portaria PGFN n.º 32, de 16.01.2019, as atividades de combate à fraude fiscal estruturada, análise de risco e monitoramento econômico-fiscal e de investigação ganham arcabouço normativo e estrutura própria.

“Esse pequeno livro”, nas palavras do autor, “versa sobre o caminho traçado pela PGFN para chegar nessa especialização entre suas muitas atividades institucionais”. É, ainda de acordo com Ricardo Oliveira Pessoa Souza, quase como um capítulo atualizado de sua obra anterior – *A Evolução institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Análise e Alternativas* –, lançada em 2015 pela Editora Max Limonad.

Ao lado do caminho percorrido, são trazidos alguns exemplos concretos de ações de investigação fiscal conduzidas pela Instituição, exaltando o trabalho de cooperação com outros órgãos, no espírito de operações interagências incentivado pela Escola Superior de Guerra (ESG), onde o autor participou do Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), no ano de 2019. ●

# SAVE THE DATE

8 a 11 de Dezembro de 2022  
**Club Med Trancoso/Bahia**



PARA MAIS  
INFORMAÇÕES  
SOBRE O EVENTO,  
ACESSE O EDITAL VIA  
QR CODE AO LADO

# Filiado, já realizou seu **Planejamento** **Previdenciário?**

O escritório Advocacia Riedel, parceiro do SINPROFAZ, é o responsável por essa consultoria. Por meio do Planejamento, o PFN tira dúvidas em relação à Funpresp e à situação previdenciária como um todo. O benefício é gratuito e exclusivo para associados. Os atendimentos ocorrem de forma presencial, em Brasília/DF, ou remota.

Agende já sua consulta! Envie solicitação para **[secretaria@sinprofaz.org.br](mailto:secretaria@sinprofaz.org.br)**

